EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 6177/2026

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR ITEM

PREGÃO ELETRÔNICO SRP/N. 93/2026

PREÂMBULO: A Prefeitura Municipal de Rolim de Moura, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº. 04.394.805/0001-18, com sede à Avenida João Pessoa, nº. 4478, Centro, Rolim de Moura - RO, através do Pregoeiro/Assessor de Agente Público de Contratações designado pela Portaria nº 553/2025, torna público para o conhecimento dos interessados, que se encontra autorizada a realização da licitação na modalidade de PREGÃO, na forma ELETRÔNICA/SRP, no site www.licitanet.com.br, com critério de julgamento MENOR PREÇO, adjudicação POR ITEM, método de disputa ABERTO, **aplicando AMPLA CONCORRÊNCIA nos itens 1, 2 e 3** e **PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MEI/ME/EPP no item 4**.

O procedimento licitatório obedecerá ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 5.981/2023; no Decreto Municipal nº 6.160/2023, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no Município de Rolim de Moura/RO; na Lei Complementar nº 123/2006; na Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD); na Lei Municipal nº 4.744, de 12 de março de 2026, que veda a contratação de pessoas condenadas, com sentença penal transitada em julgado, pelos crimes que especifica e exige, nos contratos de prestação de serviços, certidões negativas de antecedentes criminais dos proprietários da empresa e das pessoas que nela prestarão serviços; nas Instruções Normativas Municipais nº 003/2023 e nº 004/2023; na Instrução Normativa Municipal nº 002/SEMACOL/2023, que trata do processo sancionatório, e demais legislações complementares, bem como pelas condições estabelecidas neste Edital, seus anexos, e em conformidade com a autorização contida no processo administrativo.

Sempre será admitido que o presente Edital de Licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, foi cuidadosamente examinado pelas LICITANTES, sendo assim, não se isentarão do fiel cumprimento dos dispostos neste edital e seus anexos, devido à omissão ou negligência oriunda do desconhecimento ou falsa interpretação de quaisquer de seus itens;

O edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP) www.pncp.gov.br, no Portal da Transparência desta Prefeitura www.rolimdemoura.ro.gov.br, e na Plataforma LICITANET licitações online www.licitanet.com.br.

Todas as cotações de preços, orçamentos, valores prévios e cálculos de média são de inteira responsabilidade do setor que os efetuou, não cabendo assim qualquer responsabilidade ao pregoeiro (a) e à equipe de apoio com relação aos mesmos.

⚠ ATENÇÃO – EXIGÊNCIA ESPECÍFICA DE HABILITAÇÃO – LEI MUNICIPAL Nº 4.744/2026

Em cumprimento aos arts. 1º e 4º da **Lei Municipal nº 4.744, de 12 de março de 2026**, a licitante deverá apresentar, **JUNTAMENTE COM OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, SOB PENA DE INABILITAÇÃO**, as **CERTIDÕES DE ANTECEDENTES CRIMINAIS**:

(i) dos PROPRIETÁRIOS DA EMPRESA – todos os sócios, administradores e titular –, acompanhadas da Relação Nominal e Declaração do ANEXO XII; e

(ii) dos OPERADORES E MOTORISTAS que prestarão os serviços, a serem apresentadas antes do início da execução, na forma do item 10.22.3 deste Edital.

Detalhamento no item 10.22 deste Edital.

1. DO OBJETO

1.1 REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PESADOS, COMPREENDENDO MOTONIVELADORA, CAMINHÃO-PIPA, ESCAVADEIRA HIDRÁULICA E RETROESCAVADEIRA, COM OPERADOR OU MOTORISTA, COMBUSTÍVEL, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E TRANSPORTE DOS EQUIPAMENTOS POR CONTA DA CONTRATADA, DESTINADOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA – SEMAGRI, À SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS – SEMOSP, À SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO URBANO – SEMMADU E À AUTARQUIA DE SANEAMENTO DE ROLIM DE MOURA – SANEROM, através de pregão eletrônico, com sistema de registro de preços, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2. ABERTURA DAS PROPOSTAS E INICIO DA SESSÃO DA DISPUTA DE PREÇOS

2.1 A sessão inaugural deste **PREGÃO ELETRÔNICO** dar-se-á por meio do sistema eletrônico, na data e horário, conforme abaixo:

Data: 09/12/2026	**Horário:** Às 09h00 (Horário de Brasília/DF)
Site para realização da Licitação: https://licitanet.com.br/	
Valor Total Estimado: **R$ 5.008.892,90 (cinco milhões, oito mil, oitocentos e noventa e dois reais e noventa centavos).**	

2.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e locais estabelecidos no preâmbulo deste Edital, desde que não haja comunicação do(a) Pregoeiro(a) em contrário.

2.3 Os horários mencionados neste Edital referem-se ao horário oficial de Brasília - DF.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1 Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados na Plataforma **LICITANET LICITAÇÕES ELETRÔNICAS,** com o seguinte endereço na Web: (www.licitanet.com.br).

3.2 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor da plataforma ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4. DOS BENEFÍCIOS ÀS ME E EPP

4.1 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.2 Para esta licitação aplica-se a AMPLA CONCORRÊNCIA aos itens 1, 2 e 3, cujos valores estimados superam R$ 80.000,00, assegurados os benefícios dos arts. 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/2006, e a PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA de microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte ao item 4, cujo valor estimado (R$ 15.687,00) não ultrapassa R$ 80.000,00, nos termos do art. 48, I, da Lei Complementar nº 123/2006.

5. NÃO PODERÃO DISPUTAR ESTA LICITAÇÃO:

5.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

5.2 autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

5.3 empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

5.4 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

5.5 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

5.6 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

5.7 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

5.8 agente público do órgão ou entidade licitante;

5.9 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

5.10 O impedimento de que trata o item 5.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

5.11 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 5.2 e 5.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

5.12 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

5.13 O disposto nos itens 5.2 e 5.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

5.14 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

5.15 A vedação de que trata o item 5.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

5.16 Não poderá participar desta licitação, nem ser contratada, a pessoa jurídica cujos proprietários (sócios, administradores ou titular) se enquadrem nas vedações da Lei Municipal nº 4.744/2026, vedação que alcança também os operadores e motoristas que prestarão os serviços, nos termos do item 10.22 deste Edital.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1 Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

6.2 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

6.3 Caso a Administração opte, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

6.4 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

6.4.1 está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

6.4.2 não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

6.4.3 não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
6.4.4 cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

6.5 O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.6 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123 de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

6.6.1 No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item.

6.7 A falsidade da declaração de que trata os itens 6.4 ou 6.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

6.8 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.9 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

6.10 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

6.11 Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

6.11.1 a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

6.11.2 os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

6.12 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

6.12.1 valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

6.13 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

6.14 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

7.1.1 valor unitário do **ITEM;**

7.1.2 Marca;

7.1.3 Modelo: Tratando-se de serviços, poderá o licitante inserir a palavra **SERVIÇOS** no campo marca/modelo, não sendo motivo para desclassificação à falta dela;

7.1.4 Descrição detalhada dos itens ofertados, ficando expressamente vedado a indicação de 02 (duas) ou mais marcas para cada item, exceto quando determinar o edital; (se este for o caso).

7.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

7.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

7.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.5 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

7.6 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.7 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

7.8 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

7.9 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

7.10 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Município de Rolim de Moura e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre preço na execução do contrato.

7.11 Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

7.12 Em todo caso, deverá ser garantido o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável ou do salário-mínimo vigente, o que for maior.

7.13 O desconto apresentado na proposta acompanhará todo o procedimento licitatório e contratual, inclusive nos casos de pedido de realinhamento econômico e financeiro do contrato.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1 A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

8.2 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

8.2.1 Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

8.2.2 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.2.3 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

8.3 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.4 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

8.5 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.6 O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário.

8.7 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.8 O licitante somente poderá oferecer lance *de valor inferior ou percentual de desconto superior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.9 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, encontra-se informado na plataforma LICITANET, quando do cadastramento da proposta.

8.10 O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15s (quinze segundos) após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

8.11 O Município de Rolim de Moura adota para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “ABERTO”, onde os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

8.11.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 min (dez minutos) e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

8.11.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 02 min. (dois minutos) e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

8.11.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

8.11.4 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

8.11.5 Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

8.12 Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

8.13 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.14 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.15 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.16 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.17 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.18. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

8.18.1 A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, OBRIGATORIAMENTE EM VALOR INFERIOR AO DA PRIMEIRA COLOCADA, no prazo de 05 min (cinco minutos) controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

8.18.2 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

8.18.3 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.19 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances) de acordo com o previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021:

> **Art. 60** Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

8.19.1 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

8.19.2 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

8.19.3 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

8.19.4 desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

8.19.2 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

8.19.2.1 empresas brasileiras;

8.19.2.2 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

8.19.2.3 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

8.20 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

8.20.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

8.20.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.20.3 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

8.21 O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 02h (duas horas), envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, devidamente assinada, acompanhada, se for o caso, de documentos complementares, tais como, folders, banner´s, e demais documentos que possam apresentar o produto ofertado. **A NÃO APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA FINAL ASSINADA, ACARRETARÁ NA DESCLASSIFICAÇÃO DO LICITANTE.**

8.21.5 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.21.6 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9. DA FASE DE JULGAMENTO

9.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da

Lei nº 14.133/2021, legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF, ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep). A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.

9.1.1 Fica facultado ao pregoeiro realizar a consulta Consolidada no Tribunal de Contas da União. (Https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/)

9.2 Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.3 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.4 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

9.5 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

9.6 Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

9.7 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício.

9.8 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

9.9 SERÁ DESCLASSIFICADA A PROPOSTA VENCEDORA QUE:

9.9.1 contiver vícios insanáveis;

9.9.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

9.9.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

9.9.4 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

9.9.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

9.10 No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

9.11 A inexequibilidade, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

9.11.1 que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

9.11.2 inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

9.12 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

10. DA FASE DE HABILITAÇÃO

10.1 Os documentos previstos nos itens 10.17, 10.18, 10.19, 10.20, 10.21 e 10.22 são necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação e serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, e, quanto ao item 10.22, por força do art. 4º da Lei Municipal nº 4.744/2026.

10.2 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

10.2.1 Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

10.3 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por digitalização, não sendo aceitos documentos ilegíveis. O pregoeiro abrirá o prazo para envio da documentação de habilitação, bem como da proposta final atualizada e assinada pelo(os) licitante(s) vencedor(es), com prazo de 2 (duas) horas. A não observância da documentação necessária constantes nesse edital, acarretará em sua desclassificação.

10.4 Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

10.5 Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

10.6 O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

10.7 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

10.8 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

10.8.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

10.9 A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

10.9.1 Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, é facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findar o prazo.

10.9.2 Na hipótese de a Administração optar os licitantes deverão encaminhar, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

10.10 A verificação no LICITANET ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

10.10.1 Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

10.10.2 Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

10.11 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º) para:

10.11.1 complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

10.11.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

10.12 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.13. As LICITANTES que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a Habilitação na presente licitação ou os apresentar em desacordo com o estabelecido neste Edital, serão inabilitadas. EM RESPEITO AO PRINCÍPIO DA ISONOMIA E VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. EM NENHUMA HIPÓTESE SERÁ ADMITIDA A INCLUSÃO DE DOCUMENTO NOVO EM SEDE DE DILIGÊNCIA, QUE SE DESTINA UNICAMENTE A ESCLARECER E COMPLEMENTAR A INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

10.14 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 10.9.1.

10.15 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior. Os (as) licitante(s) deverão apresentar documentações digitalizadas, não sendo aceitos documentos ilegíveis.

10.16 As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

10.17 DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.17.1 A qualificação técnica será comprovada mediante a apresentação dos documentos constantes dos itens 12.2 e 13.1 a 13.3 do Termo de Referência (Anexo I), sob pena de inabilitação.

10.18 DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

10.18.1 Registro na Junta Comercial, no caso de empresa individual, com demonstração atualizada dos objetos sociais, indicando ramo de atividade compatível com o objeto licitado.

10.18.2 Ato constitutivo, estatuto ou CONTRATO SOCIAL em vigor, ou última alteração consolidada, devidamente registrado ou inscrito, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, com a demonstração do ramo de atividades compatível com o objeto licitado, bem como a última alteração social. Não será aceita a Certidão Simplificada da junta Comercial para substituir o contrato social.

10.18.3 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, publicada no Diário Oficial da União, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

10.18.4 Cédula de identificação dos sócios (RG) e (CPF), ou do diretor, ou do proprietário, ou do representante legal da empresa.

10.18.5 Se a empresa se fizer representar por PROCURADOR, faz-se necessário o credenciamento por meio da apresentação da cópia de sua cédula de identidade ou documento oficial com foto e de outorga por instrumento público ou particular, com menção expressa de que lhe confere amplos poderes para prática dos atos pertinentes ao certame, com firma reconhecida em Cartório, esta deve vir acompanhada de cópia do ato de constituição da empresa ou do ato de investidura na direção da empresa.

10.18.6 Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ.

10.18.7 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

10.19 DA REGULARIDADE FISCAL SOCIAL E TRABALHISTA

10.19.1 Certidão Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos FEDERAIS e à Dívida Ativa da União.

10.19.2 Certidão Negativa de Tributos ESTADUAIS.

10.19.3 Certidão Negativa de Tributos MUNICIPAIS.

10.19.4 Certidão de Regularidade Fiscal (CRF) do FGTS.

10.19.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, emitida através do link www.tst.jus.br/certidão Lei 12.440 de 07 de julho de 2011. Art. 642-A. É instituída a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida gratuita e eletronicamente, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho. (Incluído pela Lei nº 12.440, de 2011). § 2o Verificada a existência de débitos garantidos por penhora suficiente ou com exigibilidade suspensa, será expedida Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas em nome do interessado com os mesmos efeitos da CNDT.

10.19.6 Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.19.7 A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, e facultará ao (a) pregoeiro (a) convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

10.19.8 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

10.19.9 Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

10.19.10 Observar-se-á, ainda, o disposto nos itens 12.4.6 a 12.4.9 do Termo de Referência (Anexo I) quanto à regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte e às isenções tributárias.

10.20 DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

10.20.1 A qualificação econômico-financeira será comprovada mediante a apresentação dos documentos e o atendimento dos índices constantes do item 13.4 do Termo de Referência (Anexo I) – certidão negativa de falência, balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e índices de Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral iguais ou superiores a 1,00 ou, alternativamente, patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, nos termos dos itens 13.4.7 e 13.4.11 do Termo de Referência –, sob pena de inabilitação.

10.20.1.1 Para fins do patrimônio líquido mínimo previsto nos itens 13.4.7 e 13.4.11 do Termo de Referência, o percentual de 10% (dez por cento) incidirá sobre o valor estimado do(s) item(ns) disputado(s) pela licitante e para o(s) qual(is) estiver sendo habilitada, e não sobre o valor total estimado da contratação, prevalecendo esta disposição sobre o Termo de Referência, nos termos do item 21.9 deste Edital.

10.21 DAS DECLARAÇÕES

10.21.1 O licitante obriga-se a declarar sob as penalidades legais, podendo ser mediante os modelos em anexo, ou pelo modelo do sistema LICITANET:

10.21.2 Declaração que não Emprega Menor, conforme inciso XXXIII do artigo 7° da Constituição Federal.

10.21.3 Declaração de Microempresa ou EPP, quando aplicável.

10.21.4 Declaração de Fato Superveniente ou Impeditivo da habilitação.

10.21.5 Declaração de Habilitação e Elaboração Independente de Proposta.

10.21.6 Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

10.21.6.1 Declaração de atendimento à Lei Municipal nº 4.744/2026, acompanhada da Relação Nominal dos sócios, administradores e titular da empresa (ANEXO XII, Parte A), nos termos do item 10.22.

10.21.7 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte enquadradas no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006. No caso de inabilitação, o Pregoeiro retomará o procedimento a partir da fase de julgamento da proposta, examinando a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10.21.8 Para fins de habilitação, o Pregoeiro poderá obter certidões de órgãos ou entidades emissoras de certidões por sítios oficiais.

10.21.9 Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.21.10 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

10.21.11 No julgamento da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação.

10.21.12 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10.22 DA EXIGÊNCIA DA LEI MUNICIPAL Nº 4.744/2026 – CERTIDÕES DE ANTECEDENTES CRIMINAIS DOS PROPRIETÁRIOS DA EMPRESA E DOS OPERADORES E MOTORISTAS

DISPOSIÇÕES DA LEI MUNICIPAL Nº 4.744, DE 12 DE MARÇO DE 2026, QUE FUNDAMENTAM ESTA EXIGÊNCIA (TRANSCRIÇÃO):

"Art. 1º Fica vedada a nomeação, contratação ou designação, para cargos efetivos, cargos em comissão, funções gratificadas, contrações temporárias ou quaisquer vínculos mantidos com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Rolim de Moura/RO, de pessoas que tenham sido condenadas com sentença penal transitada em julgado, pelos crimes previstos:

I- na Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha);

II- no Título VI do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal – Crimes contra a dignidade sexual);

III- na Lei 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso);

IV- na Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989 (Crimes resultantes de discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional).

(...)

Art. 4º O disposto nesta Lei aplica-se igualmente aos contratos de prestação de serviços celebrados pela Administração Pública Municipal com empresas terceirizadas, sendo obrigatória a exigência de certidões negativas de antecedentes criminais dos proprietários da empresa e das pessoas que nelas prestarão serviços."

Aplicação a esta contratação: o objeto consiste na prestação de serviços de locação de máquinas e equipamentos pesados com operador ou motorista disponibilizado pela contratada (itens 1.1, 4.1 e 5.1.3 do Termo de Referência). Os operadores e motoristas são pessoas que prestarão serviços à Administração Municipal por meio da empresa contratada, razão pela qual se aplica o art. 4º da

Lei Municipal nº 4.744/2026, com a exigência das certidões dos proprietários da empresa e dos operadores e motoristas, na forma dos itens 10.22.1 a 10.22.6.

10.22.1 Em cumprimento aos arts. 1º e 4º da Lei Municipal nº 4.744, de 12 de março de 2026, a licitante deverá apresentar, juntamente com os demais documentos de habilitação, no prazo do item 10.9.1, sob pena de inabilitação, as certidões de antecedentes criminais (Polícia Federal, Justiça Federal e Justiça Estadual do domicílio) de todos os seus sócios, administradores e titular, acompanhadas da Relação Nominal e Declaração (Anexo XII, Parte A).

10.22.2 As certidões deverão estar dentro do prazo de validade nelas indicado ou, quando não o consignarem, ter sido emitidas nos 90 (noventa) dias anteriores à data de sua apresentação.

10.22.3 As certidões de antecedentes criminais dos operadores e motoristas que prestarão os serviços, com a respectiva relação nominal (Anexo XII, Parte B), deverão ser apresentadas ao fiscal antes do início da execução da primeira Ordem de Serviço e sempre que houver inclusão ou substituição de profissional, sendo vedado que pessoa não relacionada opere os equipamentos ou conduza os veículos.

10.22.4 Havendo certidão positiva, a licitante ou contratada deverá apresentar a certidão de objeto e pé do processo, para verificação de que a condenação não se enquadra nos crimes do art. 1º da Lei Municipal nº 4.744/2026 ou de que já se esgotou o prazo de vedação previsto na referida Lei.

10.22.5 Constatado o enquadramento de sócio, administrador ou titular nas vedações da Lei Municipal nº 4.744/2026, a licitante será inabilitada; constatado o enquadramento de operador ou motorista, o profissional não poderá atuar na execução, cabendo à contratada substituí-lo, sem prejuízo do prazo da Ordem de Serviço.

10.22.6 Os dados pessoais constantes das certidões e da relação nominal serão tratados exclusivamente para a finalidade de verificação do cumprimento da Lei Municipal nº 4.744/2026, nos termos da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

11. DOS RECURSOS

11.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021, sendo o prazo de 10 minutos para manifestação da intenção de recorrer.

11.2 O prazo recursal é de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.4 A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente quando da abertura do prazo de 10 minutos, sob pena de preclusão;

11.5 O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.6 Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento

11.7 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.8 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.9 OS RECURSOS INTERPOSTOS FORA DO PRAZO NÃO SERÃO CONHECIDOS.

11.10 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.11 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.12 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

12.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

12.1.2.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação.

12.1.2.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.2.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

12.1.2.4 deixar de apresentar amostra;

12.1.2.5 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

12.1.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.3.1 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.4 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

12.1.5 fraudar a licitação;

12.1.6 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.6.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.6.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.6.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.7 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

12.1.8 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

12.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1 advertência;

12.2.2 multa;

12.2.3 impedimento de licitar e contratar e

12.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida.
12.3.2 as peculiaridades do caso concreto

12.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes

12.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública

12.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

12.5 Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

12.6 Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

12.7 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.8 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.9 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.10 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

12.11 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

12.12 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.13 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.14 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.15 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.16 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através de campo específico na Plataforma LICITANET – Licitações Eletrônicas.

13.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.5 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

13.6 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

14.1 DA CONTRATADA

14.1.1. Conforme disposições constantes no item 10 do Termo de Referência (ANEXO I).

14.2 DA CONTRATANTE:

14.2.1. Conforme disposições constantes no item 9 do Termo de Referência (ANEXO I).

15. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

15.1. Conforme disposições constantes nos itens 5 e 6 do Termo de Referência (ANEXO I).

16 DO CONTRATO

16.1 DO CONTRATO

16.1.1. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços serão formalizadas por instrumento contratual (ANEXO X), não se aplicando as hipóteses de substituição do art. 95 da Lei nº 14.133/2021, e a execução de cada demanda será autorizada por Ordem de Serviço, nos termos do item 6.1 do Termo de Referência, aplicando-se, em qualquer caso, as obrigações deste Edital e do Termo de Referência, inclusive as do item 10.22 (Lei Municipal nº 4.744/2026).

16.1.2. A contratação com o fornecedor registrado, de acordo com a necessidade do órgão participante deste certame, será formalizada por intermédio de Instrumento Contratual e ocorrerá no momento em que surgir a necessidade de aquisição, bem como quando conveniente e oportuno à Administração Contratante;

16.1.3. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

16.1.4. A duração dos possíveis futuros contratos oriundos da ata de registro de preço ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários.

16.1.5 Nos termos do ART. 96 da Lei Federal 14.133/21, que dispõe sobre a garantia do contrato, definimos que para esta contratação, cujo de grau de complexidade é reduzido, e se tratando de objeto comum, não há a exigência de garantia quanto à execução contratual.

16.1.6 O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, após a assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

16.2. DA ASSINATURA DO CONTRATO

16.2.1. A convocação da empresa adjudicada para a assinatura do instrumento contratual correspondente deverá ser atendida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, sob pena de decair o direito de fornecimento do objeto. Este prazo poderá ser prorrogável 01 (uma) única vez, quando solicitado pela empresa, durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

16.2.2 As licitantes que dependam da análise do próprio corpo jurídico para efetuar a assinatura do contrato, deverão fazê-la até o prazo de impugnação do certame.

16.2.3. Para evitar morosidade no processo administrativo e seus eventuais prejuízos à contratante, não será admitida análise jurídica do contrato por parte da licitante vencedora dentro do prazo estabelecido no item 16.2.1 deste Edital.

16.2.4. Não serão admitidos recursos, protestos, representações, ressalvas ou outra forma de discordância ou inconformismo a quaisquer tópicos do contrato que guardem absoluta conformidade com sua minuta, em expressão e substância.

16.2.5 Antes de formalizar ou prorrogar o contrato, a Administração verificará a regularidade fiscal do contratado, consultará o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitirá as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e as juntará ao respectivo processo (art. 91, § 4º, da Lei nº 14.133/2021).

16.3. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

16.3.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

16.3.2 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

16.3.3 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

16.3.4 O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118)

16.3.5 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade.

16.3.6 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

16.3.7 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

16.3.8 A fiscalização de que trata este item não eximirá o contratado da responsabilidade por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, conforme disposto no art. 120 da Lei 14.133/2021

16.4. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

16.4.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I. não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II. desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III. alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV. decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V. caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI. atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII. atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII. razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX. não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

§ 1º Regulamento poderá especificar procedimentos e critérios para verificação da ocorrência dos motivos previstos no caput deste artigo.

§ 2º O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I - supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 desta Lei;

II - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

§ 3º As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do § 2º deste artigo observarão as seguintes disposições:

I - não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

II - assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 desta Lei.

§ 4º Os emitentes das garantias previstas no art. 96 desta Lei deverão ser notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

16.4.2. A extinção do contrato poderá ser:

I. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II. consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III. determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

§ 1º A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

§ 2º Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - devolução da garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

III - pagamento do custo da desmobilização.

16.4.3. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

I. Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II. ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III. execução da garantia contratual para:

a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;
d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

IV. retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

§ 1º A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do caput deste artigo ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

§ 2º Na hipótese do inciso II do caput deste artigo, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do ministro de Estado, do secretário estadual ou do secretário municipal competente, conforme o caso.

17 DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA ATA DE REGISTO DE PREÇOS

17.1.1 O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de sua divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, em conformidade com o art. 84 da Lei nº 14.133/2021 e com o Decreto Municipal nº 6160/2023.

17.1.1.1 No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços, atendidas as condições previstas no art. 84 da Lei n. 14.133/2021, poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original. O Art. 84 da Lei nº 14.133/2021 permite a prorrogação do prazo

de vigência da Ata de Registro de Preços (ARP) por prazo igual ao prazo inicial, se comprovado a vantajosidade e os preços vantajoso.

17.1.2 Depois de homologado o resultado deste pregão, o licitante vencedor será convocado para, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, na Lei nº 14.133/21.

17.1.3 Os encargos das partes e as normas relativas a recebimento, liquidação, pagamento, garantia contratual, sanções contratuais, alteração e rescisão contratual constam do Termo de Referência encartado neste edital.

17.1.4 A exigência de garantia e/ou validade do produto obedecerá às previsões do Termo de Referência.

17.1.5 Será admitido o registro de mais de um fornecedor ou prestador de serviço, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação.

17.2 DA ASSINATURA DA ATA

17.2.1 A(s) empresa(s) vencedora(s) do certame, será cadastrada no sistema E-PROC da Prefeitura Municipal de Rolim de Moura, após a homologação do certame, para fins de assinatura da Ata de Registro de Preços ou do Contrato, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no Decreto Municipal nº 6160/2023 de 14 de Novembro 2023.

17.2.2 Para validar o acesso, a empresa vencedora será notificada por e-mail para proceder com a assinatura eletrônica do termo de responsabilidade de acesso ao sistema E-proc, oportunidade em que serão enviadas as instruções de acesso e assinaturas dentro do referido sistema.

17.2.3 Por ocasião da assinatura da ata de registro de preços, será verificado no SICAF, ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais, e em outros meios se o adjudicatário mantém as condições de habilitação.

17.2.4 A ata de registro de preços, disponibilizada no sistema de registro de preços, será assinada por meio de assinatura digital.

17.2.5 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos no Decreto Municipal nº 6160/2023 de 14 de novembro 2023, fica facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

17.3. DA ADESÃO AO REGISTRO DE PREÇOS

17.3.1 Em observação ao disposto no Decreto Municipal nº 6160/2023 de 14 de novembro 2023, no Art. 42 que disciplina o Registro de Preço a autorização de adesão de outros órgãos e entidades a presente Ata de Registro de Preços.

17.3.2 Conforme o art. 86, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, com a redação dada pela Lei nº 14.770/2023:

§ 3º A faculdade de aderir à ata de registro de preços na condição de não participante poderá ser exercida:

I - por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora federal, estadual ou distrital; ou

II - por órgãos e entidades da Administração Pública municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora municipal, desde que o sistema de registro de preços tenha sido formalizado mediante licitação.

17.3.3 Por se tratar de ata de registro de preços de gerenciador municipal, somente órgãos e entidades da Administração Pública municipal poderão aderir a ela, na condição de não participantes, observados os requisitos e limites do art. 86 da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 6.160/2023.

Em conformidade com o Decreto Municipal 6160/2023 e alteração conforme Decreto Municipal nº 6309/24 no que disciplina o registro de preço durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

I - apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou de descontinuidade de serviço público;

II - demonstração da compatibilidade dos valores registrados com os valores praticados pelo mercado, na forma prevista no art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e Decreto Municipal nº 5.981/2023

III - consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

A autorização do órgão ou da entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou a entidade não participante efetivará a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos previstos neste artigo.

Serão observadas as seguintes regras de controle para a adesão à ata de registro de preços:

I - as aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento (50%) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e para os órgãos ou as entidades participantes; e

II - o quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e os

órgãos ou as entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

17.4 RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

17.4.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba ao Fornecedor Registrado direito à indenização de qualquer espécie, nos casos previstos nos Artigos 137, 138 e 139, da Lei 14.133/21, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 5981/2023 observadas as disposições do Parágrafo 2º do Artigo 138 da mesma lei.

18 DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇOS

18.1. Executar fielmente as obrigações decorrentes do instrumento convocatório, seus anexos, da proposta de preço e da Ata de Registro de Preços a ser firmado, em conformidade com as cláusulas avençadas e normas vigentes, de forma a não interferir no bom andamento da rotina de funcionamento do órgão adquirente;

18.2. Cumprir todas as orientações do órgão adquirente, para o fiel desempenho das atividades específicas;

18.3. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do órgão adquirente, prestando todos os esclarecimentos solicitados de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas;

18.4. Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando repetição de fatos;

18.5. Relatar toda e qualquer irregularidade na entrega do objeto;

18.6 Manter preposto responsável pela execução do ajuste durante o seu período de vigência, para representá-la sempre que for preciso, bem como manter ativos seus canais de atendimento, assim como informar ao órgão/setor competente eventuais alterações de endereços (físicos ou eletrônicos) e telefone, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis;

18.6.1 Considerar-se-á recebido o e-mail enviado pela administração que não houver acusação de recebimento no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.

18.7 Manter seus empregados identificados por crachá e uniforme quando em trabalho, devendo substituí-los, imediatamente, caso sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares do órgão adquirente.

18.8 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Administração;

18.9 Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando seus empregados forem vítimas na execução dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências do órgão adquirente;

18.10 Responder por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do órgão adquirente, quando ocasionados pelos empregados da empresa durante a realização do evento;

18.11 Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus empregados, quando da realização da entrega do Objeto. Comunicar ao fiscal designado pelo órgão adquirente, por escrito, qualquer anormalidade ou impropriedade verificada e prestar os esclarecimentos necessários, para deliberação e eventuais mudanças dos detalhes por parte do órgão adquirente, durante o planejamento do evento;

18.12 Manter durante a vigência da Ata de Registro de Preços as condições de habilitação exigidas no Edital;

18.13 Indicar e-mail, número de telefone e número de WhatsApp (com confirmação de leitura ativada) oficial do fornecedor, afim de facilitar a comunicação com o mesmo.

18.14 Atender aos dispositivos do CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, no que couber.

18.15 Manter as condições exigidas pela Lei Municipal nº 4.744/2026 durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes, apresentando as certidões dos operadores e motoristas na forma do item 10.22.3 e afastando imediatamente qualquer profissional que venha a se enquadrar nas vedações legais.

19 DO PAGAMENTO

19.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da apresentação da nota fiscal que deverá ser eletrônica e indicar o número do banco, agência e conta corrente, para emissão da respectiva ordem bancária de pagamento.

19.2 A nota fiscal deverá ser emitida por Ordem de Serviço executada, de acordo com as horas efetivamente trabalhadas e devidamente atestadas pela fiscalização, observados os preços unitários registrados para cada item, acompanhada dos respectivos relatórios de medição e documentos comprobatórios da execução dos serviços (item 7.10.2 do Termo de Referência).

19.3 A liberação do pagamento ficará condicionada a consulta prévia ao sistema de cadastro de fornecedores da Prefeitura para verificação da situação da contratada em relação às condições de habilitação e qualificação exigidas também no processo licitatório, cujo resultado será impresso e juntado aos autos do processo.

19.4 No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal/fatura, serão devolvidos à contratada para as correções necessárias, não respondendo a contratante por quaisquer encargos resultantes de atraso na liquidação dos pagamentos correspondentes, quando este se der por culpa da contratada.

20 DO REALINHAMENTO DE PREÇOS

20.1.1 Somente em casos excepcionais, nas hipóteses legalmente admitidas e consideradas os preços de mercado, é que será concedido.

20.1.2 Realinhamento de Preços, serão observadas às disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124, da Lei Federal nº 14.133/21, regulamentada pelo decreto municipal 5981/2023.

20.1.3 Preços poderão ser arguido por iniciativa do detentor do registro, neste caso deverá ser anexada provas documentais, em originais ou cópias autenticadas que comprovem a motivação do ato, como por exemplo, N. F. de seus fornecedores, e/ou órgãos Oficiais que divulgam preços.

20.1.4 O pedido de realinhamento não isenta a detentora de posse da Autorização de Fornecimento de continuar a fornecer os materiais já solicitados e no curso do pleito de realinhamento.

20.1.5 A vigência do realinhamento será a partir do primeiro dia útil subsequente ao deferimento do pedido e publicação do mesmo no Diário Oficial Eletrônico do Município de Rolim de Moura – RO, e outros, no que couber.

20.1.6. O acompanhamento da evolução dos preços do objeto deste certame será feito pela Gerência Responsável, mediante pesquisa trimestral ou em prazo menor, efetuada entre os fornecedores locais e aquisições efetuadas pela Administração pública. A pesquisa poderá ser realizada sempre que for solicitado, ou sempre que a situação de mercado assim exigir.

20.1.7. Em qualquer caso, a revisão aprovada não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente a época do registro.

20.1.8. Os preços registrados e realinhados serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Município de Rolim de Moura, trimestralmente, procedimento este da Gerência Responsável pelo Registro de Preço.

20.1.9 O desconto apresentado na proposta acompanhará todo o procedimento licitatório e contratual, inclusive nos casos de pedido de realinhamento econômico e financeiro do contrato.

20.2 DA ALTERAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

20.2.1 Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, nas seguintes situações:

I - em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuado, nos termo da alínea d do inciso II do caput do art. 124 da Lei n° 14.133, de 2021;

II - decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

III - resultante de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei n° 14.133, de 2021.

20.2.2 O reajuste dos preços registrados e dos preços das contratações deles decorrentes observará o item 11 da Ata de Registro de Preços (Anexo IX): índice IPCA/IBGE, data-base em 05/11/2026 (data do orçamento estimado da licitação – Quadro Demonstrativo de Preços) e interregno mínimo de 12 (doze) meses, nos termos do art. 25, § 7º, e do art. 92, V, da Lei nº 14.133/2021.

20.3 DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

20.3.1 O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados, nas seguintes hipóteses:

I - por razão de interesse público; ou
II - a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 É vedado à participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital;

21.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

21.3 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

21.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

21.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

21.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

21.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

21.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

21.9 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as regras constantes do Edital.

21.10 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e nos sítios eletrônicos www.licitanet.com.br, pelo e-mail *fornecedor@licitanet.com.br* ou www.transparência.rolimdemoura.ro.gov.br na aba licitações.

21.11 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO **I**	Termo de referência
ANEXO **II**	Quadro de detalhamento de itens
ANEXO **III**	Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da previdência social, previstas em lei e em outras normas específicas, em especial o percentual mínimo da mão de obra responsável pela execução do objeto da contratação constituído por mulheres vítimas de violência doméstica e egressos do sistema prisional;
ANEXO **IV**	Modelo da proposta
ANEXO **V**	Modelo de declaração que não emprega menor
ANEXO **VI**	Modelo de declaração de Microempresa ou EPP
ANEXO **VII**	Modelo de declaração de fato superveniente
ANEXO **VIII**	Modelo de declaração de habilitação e elaboração independente de proposta
ANEXO **IX**	Minuta da Ata
ANEXO **X**	Minuta de contrato
ANEXO XI	Instrução Normativa Municipal 002/SEMACOL/2023
ANEXO XII	Modelo de Relação Nominal e Declaração – Lei Municipal nº 4.744/2026 (sócios, administradores e equipe)

Rolim de Moura - RO, 23 de novembro de 2026.

GILDO LIMANA
Agente de Contratação
Portaria 553/2025

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Referência consiste na CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PESADOS, COMPREENDENDO MOTONIVELADORA, CAMINHÃO-PIPA, ESCAVADEIRA HIDRÁULICA E RETROESCAVADEIRA, através de pregão eletrônico, com a utilização do sistema de registro de preços.

1.2. O prazo de vigência da ata de registro de preços resultado desta contratação, será de 1 (um) ano a contar da data de publicação no PNCP e poderá ser prorrogada, por igual período, com a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original, desde que comprovado o preço vantajoso.

1.3. Compõem esta contratação, Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano (SEMMADU), Secretaria Municipal de Agricultura (SEMAGRI), Secretaria Municipal De Obras e Serviços Públicos (SEMOSP) e Autarquia de Saneamento de Rolim de Moura (SANEROM).

1.4. Os itens e os preços unitários e totais referenciais que constituem esta contratação são os seguintes:

ITEM	PRODUTO / SERVIÇO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO	VALOR TOTAL MÁXIMO
1	LOCAÇÃO DE MOTONIVELADORA SOBRE PNEUS, COM POTÊNCIA MÍNIMA 128 KW, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO COM FABRICAÇÃO NO MÍNIMO A PARTIR DO ANO: 2.016. FICARÁ SOB RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA REPOSIÇÃO DE PEÇAS, MATERIAIS OU ACESSÓRIOS PARA MANUTENÇÃO (PREVENTIVA E CORRETIVA), LUBRIFICANTES, GRAXAS, FILTROS, OPERADOR E ABASTECIMENTO, CONSERVAÇÃO, SEGURANÇA E DESLOCAMENTO/TRANSPORTE ATÉ O LOCAL INDICADO. A QUANTIDADE DE EQUIPAMENTOS A SEREM DISPONIBILIZADOS PARA CADA ÓRGÃO PARTICIPANTE, FICA DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DESTE, SENDO INFORMADO COM ANTECEDÊNCIA NA ORDEM DE SERVIÇOS. A ESTIMATIVA É QUE SE USE GRUPOS DE NO MÁXIMO 02 EQUIPAMENTOS. (CRON 3923)	Horas	1.030	R$ 629,28	R$ 648.158,40
2	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO PIPA COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 15.000 LITROS, ANO NÃO INFERIOR A 2000, MANGUEIRA ESGUICHO, MOTOR BOMBA, TRUCK, COM OBJETIVO DE ATENDER OS TRABALHOS DE RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS DO MUNICÍPIO, SENDO QUE O PROCEDIMENTO DE IRRIGAÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS DURARÁ TODO HORÁRIO DE TRABALHO DESENVOLVIDO PELAS MÁQUINAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS EM ATIVIDADE LABORAL, COM MOTORISTA E FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL. INCLUINDO LAVAGEM, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA. FICARÁ SOB RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA, REPOSIÇÃO DE PEÇAS, MATERIAIS OU ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS PARA MANUTENÇÃO, SEGURANÇA E	Horas	1.550	R$ 378,90	R$ 587.295,00

ITEM	PRODUTO / SERVIÇO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO	VALOR TOTAL MÁXIMO
	DESLOCAMENTO/TRANSPORTE ATÉ O LOCAL INDICADO. A QUANTIDADE DE EQUIPAMENTOS A SEREM DISPONIBILIZADOS PARA CADA ÓRGÃO PARTICIPANTE, FICA DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DESTE, SENDO INFORMADO COM ANTECEDÊNCIA NA ORDEM DE SERVIÇOS. A ESTIMATIVA É QUE SE USE GRUPOS DE ATÉ 3 CAMINHÕES POR MÊS, POR 12 MESES (CRON 3916)				
3	LOCAÇÃO DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (PC), com operador, combustível, manutenção preventiva/corretiva e transporte da máquina e operador (frete de ida/volta) por conta da contratada. Especificações Mínimas: Ano de fabricação igual ou maior que 2016; Potência líquida mínima de 165 HP; Esteiras de aço com largura mínima de 700 mm; Cabine fechada original de fábrica com estrutura de proteção ROPS/FOPS e sistema de ar-condicionado operacional; Profundidade de escavação mínima de 6,58 metros; Caçamba com capacidade mínima de 1,2 m³.	Horas	6.010	R$ 625,25	R$ 3.757.752,50
4	LOCAÇÃO DE RETROESCAVADEIRA (RETINHA), com operador, combustível, manutenção preventiva/corretiva e transporte da máquina e operador (frete de ida/volta), por conta da contratada, com as Especificações Técnicas Mínimas: Ano de Fabricação: Igual ou superior a 2016, visando equipamentos novos ou semi-novos; Potência do Motor: Mínima de 100 HP; Tração: 4x4; Cabine: Fechada, com ar-condicionado, e estrutura de proteção ROPS (ISO 3471) e FOPS (ISSO 3449); Profundidade de escavação: 4,40 M; Capacidade da Carregadeira: 1,0 m³; Capacidade da Escavadeira: 0,20 m³; Transmissão: Mínima de 04 (quatro) marchas à frente e 04 (quatro) a ré.	Horas	50	R$ 313,74	R$ 15.687,00

Valor total estimado: R$ 5.008.892,90 (Cinco milhões, oito mil, oitocentos e noventa e dois reais e noventa centavos)

1.5. Os quantitativos unitários, solicitados por secretaria, constam nos DFDs anexos no Processo administrativo N° 6177/2026.

1.6. Para solicitação de remanejamento dos quantitativos, as secretarias deverão apresentar à Gerência de Registro de Preços, a justificativa da necessidade, compreendendo o interesse público envolvido, e a autorização da unidade detentora do item ou quantitativo.

1.7. Fica à critério da Gerência de Registro de Preços a aprovação do remanejamento elencado no item anterior.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. O presente Termo de Referência fora elaborado com base nos Estudos Técnicos elaborados pelas unidades requisitantes, fundamentados nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, na Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e no Decreto Municipal 6160/2023, IN 03/2023 e suas alterações e IN 04/2023 definindo o conjunto de elementos que nortearão o procedimento licitatório, em conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

3. JUSTIFICATIVAS DA CONTRATAÇÃO

3.1 SEMAGRI

3.1.1.1 A Secretaria Municipal de Agricultura – SEMAGRI necessita disponibilizar suporte operacional aos produtores rurais do Município de Rolim de Moura/RO, por meio do Programa Melhor Caminho, visando atender demandas relacionadas à melhoria e manutenção da infraestrutura necessária ao desenvolvimento das atividades agropecuárias.

3.1.1.2 A necessidade decorre da existência de demandas nas propriedades rurais por serviços de movimentação de solo, escavação, adequação e manutenção de estruturas destinadas à piscicultura, abertura e adequação de reservatórios para armazenamento de água, irrigação e dessedentação animal, drenagem, contenção e recuperação de processos erosivos, terraplanagem e outros serviços correlatos necessários ao adequado desenvolvimento das atividades produtivas.

3.1.1.3 A Administração Municipal busca proporcionar aos produtores rurais o acesso a meios adequados para a execução desses serviços, especialmente diante da dificuldade enfrentada por pequenos e médios produtores para viabilizar, de forma individual, os recursos necessários à execução de atividades que demandam equipamentos e serviços especializados.

3.1.1.4 A disponibilização desses serviços mostra-se necessária para atender às demandas apresentadas pelos produtores rurais, contribuindo para a melhoria das condições de infraestrutura das propriedades, a conservação do solo e da água, o adequado manejo das áreas produtivas e a continuidade das atividades agropecuárias desenvolvidas no Município.

3.1.1.5 Dessa forma, faz-se necessária a adoção de solução que possibilite à SEMAGRI atender, de forma planejada e eficiente, às demandas de serviços de infraestrutura rural identificadas no âmbito do Programa Melhor Caminho, observando-se as características e condições necessárias à adequada execução dos serviços e ao atendimento do interesse público.

3.1.2 SEMOSP

3.1.2.1 A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEMOSP do Município de Rolim de Moura/RO identifica a necessidade de disponibilização de motoniveladoras e caminhões-pipa para atender às demandas de manutenção, recuperação e melhoria da infraestrutura viária rural, bem como à execução de serviços de terraplanagem.

3.1.2.2 As motoniveladoras são necessárias para a execução de serviços de nivelamento, regularização, conformação do leito de estradas vicinais e limpeza lateral, correção de irregularidades, recomposição do abaulamento da pista, manutenção de saídas de água e adequação de terrenos, contribuindo para melhores condições de trafegabilidade, segurança e acesso às propriedades rurais. Esses serviços são fundamentais para facilitar o deslocamento de moradores, o transporte da produção agropecuária e o acesso a serviços públicos essenciais, especialmente nos períodos de maior ocorrência de chuvas.

3.1.2.3 Os caminhões-pipa são necessários para o fornecimento e a distribuição de água durante a execução dos serviços, especialmente nas atividades de umectação do solo, controle da poeira, auxílio à compactação e estabilização de superfícies, conforme as características e as exigências técnicas de cada intervenção. Sua utilização contribui para melhorar a qualidade dos serviços executados, reduzir

a dispersão de partículas de poeira e proporcionar condições mais adequadas para a realização dos trabalhos de infraestrutura.

3.1.2.4 A necessidade desses equipamentos decorre da extensão da malha viária rural, da diversidade das demandas apresentadas pelos produtores rurais e da necessidade de atendimento em diferentes localidades do Município. A disponibilidade de motoniveladoras e caminhões-pipa em condições operacionais adequadas é essencial para garantir maior eficiência na execução dos serviços, continuidade das atividades e resposta compatível com as necessidades identificadas pela SEMOSP.

3.1.2.5 Dessa forma, o presente Estudo Técnico Preliminar busca fundamentar a definição da solução mais adequada para atender às necessidades da SEMOSP, assegurando que a disponibilização de motoniveladoras e caminhões-pipa ocorra de maneira planejada, eficiente e compatível com o interesse público, observadas as condições técnicas, orçamentárias e legais aplicáveis.

3.1.3 SEMMADU

3.1.3.1 A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano (SEMMADU) tem sob sua responsabilidade a execução de políticas públicas ambientais estratégicas no município de Rolim de Moura/RO, destacando-se a manutenção e expansão das atividades do Viveiro Municipal e a execução operacional do Projeto de Recuperação de Nascentes.

3.1.3.2 Para o pleno cumprimento dessas atribuições, faz-se estritamente necessária a realização de serviços de movimentação de terra, regularização de acessos, escavação técnica, transporte de resíduos/sedimentos e irrigação contínua de mudas nativas e de áreas em recuperação ambiental.

3.1.3.3 A Prefeitura Municipal não dispõe de frota própria suficiente ou em condições operacionais adequadas para suprir a demanda contínua e intensiva exigida por tais projetos. A ausência desses equipamentos impossibilita o avanço na produção de mudas para arborização e reflorestamento, bem como compromete a proteção dos recursos hídricos municipais afetados pela degradação de APPs (Áreas de Preservação Permanente).

3.1.4 SANEROM

3.1.4.1 A SANEROM necessita manter a área do antigo lixão de Rolim de Moura devidamente limpa, organizada e monitorada para mitigar riscos ambientais e de saúde pública inerentes à decomposição e acúmulo de resíduos sólidos urbanos.

3.1.4.2 Durante o período de estiagem, a drástica redução da umidade relativa do ar e o aumento das temperaturas elevam exponencialmente o risco de combustão espontânea ou propagação de focos superficiais de incêndio. Incêndios em áreas de disposição de resíduos geram fumaça altamente tóxica, causam severa contaminação atmosférica e colocam em risco as propriedades rurais e moradores do entorno.

3.1.4.3 A limpeza periódica, a contenção de resíduos dispersos, o espalhamento e compactação de material de cobertura, bem como a confecção de faixas de proteção (aceiros) ao redor do perímetro demandam a utilização de equipamento pesado do tipo escavadeira hidráulica sobre esteiras, indispensável devido à baixa sustentação e irregularidade do terreno.

3.1.4.4 A inexistência de equipamento adequado em pleno funcionamento e de equipe exclusiva na estrutura interna da Autarquia torna necessária a contratação de solução externa especializada que garanta a disponibilidade da máquina e a prestação contínua dos serviços no período crítico de seca

3.2 CONCLUSÕES

3.2.1 SEMAGRI

3.2.1.1 A solução consiste na contratação de empresa especializada para disponibilização de serviços de escavadeira hidráulica sobre esteiras, abrangendo operador capacitado, combustível, manutenção e transporte do equipamento.

3.2.1.2 Os serviços serão executados de forma programada mediante ordem de serviço expedida pela SEMAGRI, atendendo aos serviços de escavação, aterro, abertura de reservatórios de água, piscicultura, drenagem e conservação do solo nas propriedades rurais.

3.2.1.3 A fiscalização da SEMAGRI controlará rigorosamente a execução por meio de relatórios de medição contendo: identificação do produtor, propriedade, horários de início e término, horímetro do equipamento e ateste do beneficiário e do fiscal responsável.

3.2.2 SEMOSP

3.2.2.1 A solução consiste na contratação de empresa para locação de equipamentos, sendo estes, motoniveladora e caminhão-pipa com capacidade de 15.000 litros, por hora trabalhada, destinados à recuperação e manutenção das estradas vicinais do Município de Rolim de Moura/RO, abrangendo a disponibilização dos equipamentos e, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência, operador capacitado, combustível, manutenção e demais recursos necessários à adequada execução dos serviços.

3.2.2.2 Os serviços serão executados de forma programada, mediante emissão de ordens de serviço pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEMOSP, de acordo com as necessidades identificadas pela Administração. A motoniveladora será utilizada nos serviços de regularização e conformação do leito das estradas, nivelamento da plataforma e recuperação das vias rurais, enquanto o caminhão-pipa será empregado no umedecimento do solo e no apoio às atividades de manutenção e recuperação das estradas vicinais, conforme as condições de execução dos serviços.

3.2.2.3 A fiscalização da SEMOSP acompanhará e controlará a execução contratual por meio de registros e relatórios de medição contendo, no mínimo, a identificação do equipamento, o local de execução dos serviços, a data da atividade, os horários de início e término, as leituras do horímetro, quando aplicável, a quantidade de horas efetivamente trabalhadas, a descrição dos serviços realizados e o ateste do fiscal responsável. Os registros deverão subsidiar a conferência das medições e a autorização dos pagamentos, assegurando que sejam remuneradas apenas as horas efetivamente executadas e devidamente atestadas pela Administração.

3.2.3 SEMMADU

3.2.3.1 A solução compreende a prestação continuada de serviços de locação de veículos pesados e equipamentos por hora-máquina, incluindo operadores e motoristas devidamente habilitados, fornecimento contínuo de combustível, insumos de manutenção e frete de mobilização/desmobilização.

3.2.3.2 A prestação dos serviços será acionada sob demanda mediante ordem de serviço emitida pela SEMMADU, para atuação direta nas frentes de trabalho do Viveiro Municipal e na execução das intervenções do Projeto de Recuperação de Nascentes na zona rural do Município de Rolim de Moura/RO.

3.2.4 SANEROM

3.2.4.1 A solução compreende a contratação de empresa especializada para execução contínua ou sob demanda dos serviços de terraplanagem, escavação, espalhamento e limpeza na área do antigo lixão municipal, localizado na Linha 188, km 1,5, Lado Norte.

3.2.4.2 As intervenções ocorrem mediante a expedição de Ordens de Serviço (OS) pela SANEROM. A fiscalização acompanhará as horas registradas em horímetro antes e após o início de cada jornada de trabalho.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de locação de máquinas e equipamentos pesados, compreendendo motoniveladora, caminhão-pipa, escavadeira hidráulica e retroescavadeira, acompanhados de operadores e/ou motoristas capacitados, fornecimento de combustível, manutenção preventiva e corretiva, transporte dos equipamentos até os locais indicados pela Administração e respectivo retorno (frete de ida e volta), incluindo mobilização e desmobilização, todos por conta da contratada, abrangendo os recursos necessários ao adequado funcionamento e à execução dos serviços, conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

4.2. A prestação dos serviços ocorrerá de forma parcelada e sob demanda, mediante emissão de Ordem de Serviço pela secretaria ou autarquia participante, na qual deverão constar, no mínimo, a identificação da unidade requisitante, o local de execução, a descrição dos serviços pretendidos, a estimativa de horas, a programação e o responsável pelo acompanhamento. A emissão da Ordem de Serviço ficará condicionada à existência de saldo disponível no quantitativo registrado para a respectiva unidade.

4.3. A remuneração será apurada com base nas horas efetivamente trabalhadas e devidamente comprovadas por meio do horímetro do equipamento e dos registros de execução, observadas a unidade de medição, as condições de medição e os preços registrados. Não serão computados períodos de indisponibilidade, manutenção, abastecimento, deslocamento ou espera, salvo se houver previsão expressa e justificada no edital e na composição do preço, vedada a cobrança em duplicidade pelo transporte ou por qualquer obrigação já incluída no objeto.

4.4. A contratada será responsável pela disponibilização de equipamento em condições adequadas de operação, operador capacitado, combustível, manutenção preventiva e corretiva, transporte de mobilização e desmobilização da máquina e do operador, bem como pelos encargos, insumos, ferramentas e demais custos necessários à execução, sem repasse de despesas adicionais à Administração além dos preços contratados.

4.5. A execução será acompanhada por fiscal ou servidor designado pela unidade requisitante, mediante conferência da Ordem de Serviço, do local, das atividades realizadas, dos horários e das

leituras inicial e final do horímetro. Os registros deverão subsidiar a medição, o recebimento e o pagamento, assegurando que sejam remunerados exclusivamente os serviços efetivamente executados e atestados.

4.6. A solução integrada permite que as unidades participantes disponham de equipamento especializado sem necessidade de aquisição, manutenção de frota própria ou formação de equipe exclusiva, proporcionando flexibilidade para atendimento das demandas variáveis, racionalização dos recursos públicos e continuidade das ações rurais, ambientais, de saneamento e de infraestrutura compatíveis com o equipamento.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Requisitos Gerais e Operacionais

5.1.1. A contratada deverá disponibilizar os equipamentos correspondentes aos itens contratados, em condições adequadas de conservação, segurança, funcionamento e desempenho, observando integralmente as especificações técnicas mínimas estabelecidas no quadro de itens deste Termo de Referência.

5.1.2. Os equipamentos deverão apresentar sistemas de operação, comandos, dispositivos de segurança, sinalização, iluminação, alarmes e demais componentes em condições regulares de funcionamento, não sendo admitida a utilização de máquinas ou veículos que apresentem defeitos ou condições que comprometam a segurança dos trabalhadores, de terceiros, do patrimônio público ou a qualidade dos serviços.

5.1.3. A contratada deverá disponibilizar operadores e/ou motoristas devidamente habilitados, capacitados e com experiência compatível com a operação dos equipamentos, observadas as exigências legais e regulamentares de segurança e saúde do trabalho. Sempre que solicitado pela fiscalização, deverá apresentar documentação comprobatória da qualificação dos profissionais.

5.1.4. Os operadores e motoristas permanecerão sob responsabilidade exclusiva da contratada, que responderá por sua contratação, remuneração, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e securitários, fornecimento e fiscalização do uso dos equipamentos de proteção individual e cumprimento das normas de segurança.

5.1.5. O combustível necessário à operação dos equipamentos deverá ser fornecido integralmente pela contratada, em quantidade e qualidade adequadas ao funcionamento, não cabendo à Administração o fornecimento ou reembolso de combustível, lubrificantes ou outros insumos de operação.

5.1.6. A manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, inclusive o fornecimento de peças, componentes, lubrificantes, mão de obra e demais insumos, será de responsabilidade exclusiva da contratada. As manutenções deverão ser realizadas de modo a preservar a segurança e a disponibilidade dos equipamentos, sem cobrança adicional.

5.1.7. O transporte dos equipamentos até os locais indicados pela Administração, bem como seu retorno ao local de origem ao término dos serviços, incluindo carregamento, frete de ida e volta, mobilização e desmobilização, será de responsabilidade exclusiva da contratada, devendo todos os

custos correspondentes estar incluídos nos preços ofertados. O transporte dos operadores e motoristas também será de responsabilidade da contratada.

5.1.8. A contratada deverá atender às Ordens de Serviço emitidas pelas unidades participantes, observando os locais, datas, horários, condições de acesso e programação definidos pela Administração. O prazo para mobilização do equipamento e início da prestação dos serviços será de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Serviço pela contratada, ressalvadas as situações de urgência devidamente justificadas pela unidade requisitante, hipótese em que poderá ser estabelecido prazo específico, mediante concordância da contratada

5.1.9. A execução deverá respeitar as condições ambientais e de segurança do local, especialmente nas propriedades rurais, áreas de recuperação de nascentes, viveiro municipal e área do antigo lixão. A contratada deverá seguir as orientações técnicas da unidade requisitante, sem executar intervenções fora dos limites autorizados.

5.1.10. A contratada deverá manter canal de comunicação disponível para receber Ordens de Serviço, prestar informações sobre a mobilização e comunicar imediatamente qualquer ocorrência que possa comprometer a execução, a segurança ou o cronograma dos trabalhos.

5.1.11. Não será admitida a cobrança de valores adicionais relativos a operador, combustível, manutenção, peças, transporte, mobilização, desmobilização ou quaisquer outros componentes expressamente incluídos no objeto e no preço registrado.

5.2. DISPONIBILIDADE, SUBSTITUIÇÃO E CONTINUIDADE

5.2.1. Os equipamentos disponibilizados deverão permanecer em condições adequadas de uso durante todo o período de execução autorizado. Caso apresentem falha mecânica, defeito, necessidade de manutenção ou qualquer situação que impeça a continuidade dos serviços, a contratada deverá comunicar imediatamente a fiscalização e adotar, às suas expensas, as providências necessárias ao restabelecimento da operação, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas.

5.2.2. Quando a indisponibilidade não puder ser solucionada em prazo compatível com a necessidade do serviço, a contratada deverá disponibilizar equipamento substituto com características técnicas iguais ou superiores às exigidas para o respectivo item, mediante prévia aprovação da fiscalização, sem prejuízo da qualidade e da continuidade dos serviços e sem custos adicionais.

5.2.3. As horas em que o equipamento permanecer parado por falha, manutenção, ausência do operador, falta de combustível ou outra causa atribuível à contratada não serão consideradas horas efetivamente trabalhadas e não poderão ser faturadas.

5.2.4. O recebimento e o atesto das medições não afastam a responsabilidade da contratada por falhas, danos, execução inadequada ou descumprimento de obrigações identificados posteriormente, observadas a legislação e as condições da contratação.

6 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1 ACIONAMENTO E ORDEM DE SERVIÇO

6.1.1 A execução ocorrerá de forma parcelada, conforme a necessidade de cada unidade participante, mediante emissão de Ordem de Serviço (OS) pela secretaria ou autarquia requisitante, observados os quantitativos e saldos registrados na Ata de Registro de Preços.

6.1.2 A Ordem de Serviço deverá indicar, no mínimo:

a) unidade requisitante;

b) identificação do responsável pelo acompanhamento;

c) local exato ou referência suficiente da frente de trabalho;

d) descrição e finalidade do serviço;

e) estimativa de horas ou período previsto;

f) data e horário pretendidos para início;

g) condições específicas de acesso, segurança e execução conhecidas pela Administração.

6.1.3 A contratada deverá promover a mobilização dos equipamentos e disponibilizá-los nos locais indicados pela Administração, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da respectiva Ordem de Serviço, observadas as disposições do item 5.1.8 deste Termo de Referência.

6.1.4 A Administração poderá ajustar a programação por necessidade do serviço, mediante comunicação à contratada, respeitados os limites do objeto, os quantitativos registrados e as condições contratuais.

6.2 MOBILIZAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.2.1 A contratada será responsável pelo carregamento, transporte, mobilização e desmobilização dos equipamentos, bem como pelo transporte dos respectivos operadores e motoristas, até os locais indicados na Ordem de Serviço e seu retorno ao local de origem, sendo todos os custos correspondentes de sua exclusiva responsabilidade.

6.2.2 Antes do início de cada jornada, os operadores e/ou motoristas deverão verificar as condições gerais de funcionamento e segurança dos equipamentos. Constatada qualquer irregularidade que possa comprometer a operação, deverão comunicar imediatamente à fiscalização, não iniciando ou prosseguindo com a atividade até que a situação seja regularizada.

6.2.3 Os serviços serão executados de acordo com as orientações técnicas da unidade requisitante e com a finalidade indicada na Ordem de Serviço, compreendendo, conforme o equipamento disponibilizado:

a) Motoniveladora: nivelamento, regularização, conformação do leito de estradas vicinais, correção de irregularidades, recomposição do abaulamento da pista, manutenção de saídas de água e adequação de terrenos;

b) Caminhão-pipa: transporte e distribuição de água, umectação do solo, controle de poeira, auxílio à compactação e apoio aos serviços de recuperação e manutenção de estradas vicinais;

c) Escavadeira hidráulica: escavação, abertura e adequação de reservatórios, movimentação e remoção de solo, aterro, drenagem, terraplanagem, espalhamento de material e limpeza de áreas;

d) Retroescavadeira: escavações, abertura de valas, movimentação e carregamento de materiais, serviços de drenagem, aterro, nivelamento e demais atividades compatíveis com suas características técnicas.

6.2.4 Nas atividades da SEMAGRI, a execução deverá observar a identificação do produtor e da propriedade rural beneficiada, bem como a finalidade do serviço no âmbito do Programa Melhor Caminho. Nas atividades da SEMOSP, deverão ser observadas as demandas de manutenção e recuperação das estradas vicinais e demais serviços de infraestrutura. Nas atividades da SEMMADU, deverão ser seguidas as orientações das frentes de trabalho do Viveiro Municipal e do Projeto de Recuperação de Nascentes. Nas atividades da SANEROM, deverão ser respeitados os limites e as orientações operacionais da área do antigo lixão.

6.2.5 Os equipamentos deverão ser operados exclusivamente por profissionais disponibilizados pela contratada e devidamente capacitados e habilitados para as respectivas atividades. A Administração poderá interromper os trabalhos caso identifique operação insegura, utilização inadequada dos equipamentos ou execução em desacordo com a Ordem de Serviço

6.2.6 A contratada deverá manter o local de trabalho organizado durante a execução, adotar medidas para prevenir danos a redes, tubulações, cercas, vias, instalações, vegetação protegida e demais bens existentes, e comunicar previamente à fiscalização qualquer condição que demande orientação ou providência da Administração.

6.2.7 A execução deverá ser suspensa quando houver risco à segurança, condições climáticas ou de terreno que inviabilizem a operação segura, determinação da fiscalização ou necessidade de adequação da frente de trabalho. A ocorrência e o período de eventual suspensão deverão ser registrados, não sendo computadas como horas trabalhadas as paralisações não autorizadas ou não produtivas atribuíveis à contratada.

6.3 CONTROLE DAS HORAS E MEDIÇÃO

6.3.1 A medição será realizada por hora efetivamente trabalhada, com base nas leituras do horímetro ou em outro mecanismo de controle de horas aplicável ao equipamento, no início e no término de cada jornada ou período de execução, observada a unidade de medição prevista no quadro de itens.

6.3.2 Para cada atendimento, deverá ser elaborado registro ou relatório de execução contendo, no mínimo: número da Ordem de Serviço; unidade requisitante; data; local; identificação do equipamento; identificação do operador e/ou motorista; descrição dos serviços executados; horário de início e término; leitura inicial e final do horímetro, quando aplicável; total de horas apuradas; ocorrências e paralisações; e identificação e ateste do responsável da unidade.

6.3.3 Para os serviços da SEMAGRI, o relatório deverá conter também a identificação do produtor rural e da propriedade beneficiada, bem como o ateste do beneficiário, quando aplicável, sem substituir o ateste do fiscal ou servidor responsável. Para a SANEROM, deverá ser registrada a leitura do horímetro antes e após a jornada, conforme previsto na conclusão da Autarquia.

6.3.4 A fiscalização conferirá os registros apresentados pela contratada com as Ordens de Serviço e as leituras do horímetro, podendo solicitar esclarecimentos, documentos complementares ou vistoria no local. Somente serão encaminhadas para pagamento as horas comprovadas e expressamente atestadas.

6.3.5 Não serão computadas como horas trabalhadas as atividades de transporte, mobilização, desmobilização, manutenção, abastecimento, espera, deslocamento ou períodos de máquina parada, salvo disposição expressa em sentido diverso no edital e na planilha de composição dos preços, devidamente justificada e sem duplicidade de remuneração.

6.3.6 A contratada deverá apresentar a medição e os relatórios correspondentes no período definido pela Administração. Divergências identificadas pela fiscalização deverão ser corrigidas antes do atesto e da emissão ou liquidação da Nota Fiscal.

7 DO RECEBIMENTO

7.1 O recebimento dos serviços será acompanhado e fiscalizado por servidor formalmente designado pela Administração, que verificará o cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência, especialmente quanto à execução dos serviços, às horas efetivamente trabalhadas, às especificações técnicas dos equipamentos e às demais obrigações assumidas pela contratada.

7.2 Os serviços executados em desacordo com as especificações deste Termo de Referência, com a Ordem de Serviço ou com as orientações da fiscalização poderão ser recusados, no todo ou em parte, devendo a contratada promover as correções necessárias, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

7.3 Constatadas irregularidades na execução, a contratada será notificada para promover a correção ou refazer os serviços, quando tecnicamente possível, no prazo fixado pela fiscalização, sem custos adicionais para a Administração.

7.4 O recebimento dos serviços não exclui a responsabilidade da contratada pela adequada execução do objeto, permanecendo responsável pela correção de falhas, danos ou irregularidades constatados posteriormente, nos termos da legislação e das condições estabelecidas neste Termo de Referência.

7.5 A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada quanto ao fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas, inclusive quanto à qualidade, segurança e adequada execução dos serviços.

7.6 O recebimento definitivo dos serviços ocorrerá após a conferência dos relatórios de execução, das medições, das horas efetivamente trabalhadas e do cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência, mediante o respectivo atesto pelo servidor responsável.

7.7 RECEBIMENTO PROVISÓRIO: Será realizado pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, mediante conferência dos serviços executados e dos respectivos registros de medição, de acordo com o disposto no art. 140, inciso I, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021.

7.8 RECEBIMENTO DEFINITIVO: Será realizado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante verificação da qualidade e quantidade dos serviços executados, conferência das medições e demais documentos pertinentes, de acordo com o disposto no art. 140,

inciso I, alínea "b", da Lei nº 14.133/2021, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após o recebimento provisório

7.9 ATESTO: Será realizado após a conferência e aprovação dos documentos de medição, relatórios de execução e Nota Fiscal correspondente, observada a regularidade da prestação dos serviços e o cumprimento das obrigações contratuais.

7.10 DO PAGAMENTO

7.10.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal eletrônica, devidamente atestada pela fiscalização competente, indicando banco, agência e conta corrente para emissão da respectiva ordem bancária de pagamento.

7.10.2 A Nota Fiscal deverá ser emitida por Ordem de Serviço executada, de acordo com as horas efetivamente trabalhadas e devidamente atestadas pela fiscalização, observados os preços unitários registrados para cada item, devendo estar acompanhada dos respectivos relatórios de medição e documentos comprobatórios da execução dos serviços

7.10.3 A liberação do pagamento ficará condicionada à consulta prévia ao sistema de cadastro de fornecedores, para verificação da regularidade da contratada em relação às condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório, cujo resultado será impresso e juntado aos autos do processo.

7.10.4 No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal, os mesmos serão devolvidos à contratada para as correções necessárias. A contratante não se responsabilizará por quaisquer encargos decorrentes de atrasos no pagamento, quando causados por pendências ou erros imputáveis à contratada.

8 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1 GARANTIA DO CONTRATO

8.1.1 Nos termos do ART. 96 da Lei Federal 14.133/21, que dispõe sobre a garantia do contrato, definimos que para esta contratação, cujo grau de complexidade é reduzido, e se tratando de objeto comum, não há a necessidade da exigência de garantia quanto à execução contratual.

8.2 DO REGISTRO DE PREÇOS

8.2.1 A existência de preços registrados implicará compromisso de prestação dos serviços nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

8.2.2 Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

8.2.3 A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão a Lei Federal nº 14.133/2021, decreto municipal 6160/2023 e demais normas complementares e disposições, deste Termo de Referência e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

8.2.4 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

8.2.5 Constituem motivos para o cancelamento da Ata de Registro dos Preços as situações referidas nos artigos 90 e 91 da Lei Federal n° 14.133/2021 e suas alterações.

8.2.6 No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços, atendidas as condições previstas no art. 84 da Lei n. 14.133/2021, poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original. O Art. 84 da Lei nº 14.133/2021 permite a prorrogação do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços (ARP) por prazo igual ao prazo inicial, se comprovado a vantajosidade e os preços vantajoso.

8.3 DA ADESÃO Á ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.3.1 Durante a vigência da ata, os órgãos e entidades municipais poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

a) Consulta e aceitação prévia do fornecedor; e

b) Consulta e aceitação prévia do órgão ou da entidade gerenciadora.

c) A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

8.3.2 O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

8.3.3 Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

8.3.4 O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

8.3.5 O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item.

8.4 DOS LIMITES PARA AS ADESÕES:

8.4.1 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

8.4.2 O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

8.5 REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.5.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de Preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.5.2 O remanejamento somente poderá ser feito:

a) De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

b) De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.5.3 O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.5.4 Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5.5 Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.5.6 Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.5.7 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

8.6 DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8.6.1 Os preços pertinentes ao contrato administrativo e da ata de registro de preços, poderão ser reequilibrados na vigência dos mesmos, desde que justificados de forma clara e convincente, dentro dos parâmetros legais, tomando como base de cálculo os índices em vigor (IPC/IGPM) ou através de pesquisa de preços de mercado, em conformidade com o estabelecido no Decreto Municipal 6160/2023, IN 03/2023 e suas alterações.

8.6.2 A licitante vencedora comunicará, por escrito, solicitando as alterações de preços, a fim de que a administração pública municipal possa fazer uma análise do pedido.

9 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 Emitir as Ordens de Serviço, indicando a unidade requisitante, o local, a finalidade, a descrição dos serviços, a programação e as demais informações necessárias à execução.

9.2 Designar formalmente fiscal ou servidor responsável pelo acompanhamento, fiscalização, medição e atesto dos serviços, registrando as ocorrências e adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento da contratação.

9.3 Disponibilizar à contratada, em tempo hábil, as informações técnicas e operacionais de que disponha e que sejam necessárias à execução, inclusive indicação dos locais, acessos, limites da área de intervenção e orientações específicas.

9.4 Informar previamente as condições conhecidas do local de execução que possam interferir na operação, tais como existência de redes, tubulações, instalações, obstáculos, áreas ambientalmente protegidas ou restrições de acesso.

9.5 Acompanhar a execução e verificar se os serviços correspondem à finalidade e às condições estabelecidas na Ordem de Serviço, podendo determinar a correção de procedimentos inadequados ou a interrupção de atividades que apresentem risco ou desconformidade.

9.6 Conferir os registros de horímetro, horários, relatórios de execução e demais documentos de medição, atestando exclusivamente as horas efetivamente trabalhadas e os serviços executados em conformidade.

9.7 Comunicar formalmente à contratada as falhas, irregularidades ou desconformidades identificadas, fixando prazo razoável para correção, substituição do equipamento ou adoção das providências cabíveis.

9.8 Proporcionar, dentro de suas possibilidades e atribuições, as condições de acesso aos locais de execução e indicar pessoa responsável para orientar a contratada quanto à frente de trabalho, sem assumir a responsabilidade operacional que compete à empresa.

9.9 Efetuar o pagamento devido, observados os preços registrados, as horas efetivamente executadas, o atesto da fiscalização e as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

9.10 Aplicar, quando cabíveis, as sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e nos instrumentos da contratação, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.11 Prestar os esclarecimentos e as decisões que estejam sob sua competência e sejam necessários ao andamento dos serviços, sem dirigir ou assumir a gestão dos empregados da contratada.

9.12 Controlar os quantitativos utilizados por cada unidade participante, evitando solicitações superiores ao saldo disponível e comunicando à Gerência de Registro de Preços as necessidades de remanejamento, quando cabível.

10 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 Executar os serviços em conformidade com este Termo de Referência, com o edital, com a Ata de Registro de Preços, com as Ordens de Serviço emitidas e com a proposta apresentada.

10.2 Disponibilizar os equipamentos correspondentes aos itens contratados, acompanhados de operadores e/ou motoristas devidamente habilitados e capacitados, em condições adequadas de funcionamento, conservação, segurança e desempenho, observando integralmente as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência.

10.3 Disponibilizar operador capacitado e experiente para a operação do equipamento, responsabilizando-se integralmente por sua seleção, contratação, remuneração, orientação, supervisão e substituição, quando necessária.

10.4 Fornecer, por sua conta, todo o combustível, lubrificantes, peças, ferramentas, materiais, insumos e demais recursos necessários à operação e à manutenção preventiva e corretiva da máquina.

10.5 Realizar as manutenções preventivas nos intervalos recomendados pelo fabricante e as manutenções corretivas sempre que necessárias, mantendo o equipamento em condições seguras e adequadas de uso.

10.6 Providenciar, às suas expensas, o transporte, a mobilização e a desmobilização dos equipamentos até os locais indicados pela Administração e seu respectivo retorno ao local de origem, incluindo o frete de ida e volta e o transporte dos operadores e motoristas, não podendo cobrar valores adicionais por tais atividades.

10.7 Atender às Ordens de Serviço nos prazos e nas condições estabelecidos, comunicando prontamente eventual impossibilidade de atendimento e apresentando justificativa documentada, sem iniciar serviços sem a autorização da unidade requisitante.

10.8 Operar o equipamento exclusivamente nos locais, limites e finalidades autorizados, observando as orientações técnicas da fiscalização e abstendo-se de executar atividades estranhas ao objeto ou não previstas na Ordem de Serviço.

10.9 Cumprir as normas de segurança e saúde do trabalho aplicáveis, fornecer e exigir o uso dos equipamentos de proteção individual e coletiva pertinentes, manter os dispositivos de segurança do equipamento em funcionamento e adotar medidas para prevenir acidentes.

10.10 Responsabilizar-se por danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão sua, de seus empregados, operadores, prepostos ou representantes, durante a mobilização, operação, manutenção ou desmobilização, sem prejuízo da apuração de responsabilidades.

10.11 Manter o equipamento em condições de limpeza, conservação e funcionamento, apresentando-o à fiscalização sempre que solicitado e permitindo a verificação de seus componentes, documentos e condições de segurança.

10.12 Substituir ou reparar, sem ônus adicional, o equipamento que apresentar defeito, falha ou condição inadequada de operação. Quando necessário para assegurar a continuidade dos serviços, disponibilizar máquina substituta com características iguais ou superiores, mediante aprovação da fiscalização.

10.13 Não faturar períodos de máquina parada, manutenção, abastecimento, ausência do operador ou outras ocorrências em que não haja efetiva execução dos serviços, ressalvadas apenas as hipóteses expressamente previstas no instrumento convocatório e na composição do preço.

10.14 Elaborar e apresentar os relatórios de execução e medição, registrando corretamente as Ordens de Serviço, locais, atividades, identificação do operador e do equipamento, horários, leituras do horímetro e horas efetivamente trabalhadas.

10.15 Comunicar imediatamente à fiscalização acidentes, danos, falhas mecânicas, condições inseguras, impedimentos de acesso, interferências não identificadas ou quaisquer fatos que possam comprometer a execução, a segurança ou o cronograma.

10.16 Observar as normas ambientais e as orientações da unidade requisitante, evitando danos desnecessários ao solo, aos recursos hídricos, à vegetação, às áreas de preservação, às instalações e aos bens públicos ou particulares existentes no local.

10.17 Manter, durante toda a vigência da contratação, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, apresentando documentos atualizados sempre que solicitado pela Administração.

10.18 Assumir integral responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e demais despesas decorrentes da execução, inexistindo vínculo empregatício entre seus empregados e a Administração.

10.19 Atender prontamente às solicitações da fiscalização, prestar os esclarecimentos necessários e corrigir, nos prazos determinados, as irregularidades apontadas.

10.20 Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar o núcleo do objeto, salvo se houver autorização expressa no edital e no instrumento contratual e desde que admitido pela legislação aplicável.

10.21 Arcar com os custos decorrentes de sua atuação e com os riscos ordinários da execução, não sendo admitida cobrança adicional por operador, combustível, manutenção, transporte, mobilização, desmobilização ou insumos já abrangidos pelo preço contratado.

10.22 Ao término de cada atendimento, retirar seus equipamentos, ferramentas e materiais, deixando a área de trabalho em condições adequadas de organização e segurança, conforme a natureza do serviço e as orientações da fiscalização.

11 DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa a Contratada que:

Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

a. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

b. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c. Dar causa à inexecução total do contrato;

d. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h. - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

m. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

1. Advertência - quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no §2º, art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

11.1.1 Impedimento de licitar e contratar - quando praticadas as condutas descritas, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no § 4º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

11.1.2 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar - quando praticadas as condutas descritas, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no §5º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

11.1.3 Multa:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) até 30,0% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado em caso de atraso no fornecimento ou na entrega dos equipamentos, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b) As penalidades de multa, decorrentes de fatos diversos, serão consideradas independentes entre si.

c) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade Contratante, pelo prazo de até 3 (três) anos; quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (§ 4º).

d) Sanção Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos; justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo (§ 5º).

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

f) A aplicação das sanções previstas neste documento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante, conforme disposto no §9º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

g) Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, conforme disposto no art. 157, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

h) A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

i) Em observância ao disposto no §1º, art. 156, da Lei nº 14.133, de 2021, na aplicação das sanções serão considerados:

j) A natureza e a gravidade da infração cometida;

k) As peculiaridades do caso concreto;

l) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

m) Os danos que dela provierem para o Contratante;

n) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.1.4 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei nº 14.133/2021, as empresas ou profissionais que:

a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

d) A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

11.1.5 Na aplicação das sanções, a autoridade competente, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

12.1 FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

12.1.1 Trata-se de contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de locação de máquinas e equipamentos pesados, compreendendo motoniveladora, caminhão-pipa, escavadeira hidráulica e retroescavadeira, mediante processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, com utilização do Sistema de Registro de Preços, considerando a necessidade de disponibilização dos equipamentos de forma parcelada e sob demanda, conforme as necessidades das Secretarias e unidades participantes.

12.1.2 A seleção da proposta será realizada pelo critério de julgamento de menor preço por item, buscando a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, observadas as especificações técnicas, os requisitos de qualidade, as condições de execução e as demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

12.1.3 A adoção do critério de julgamento pelo menor preço por item amplia a competitividade do certame, possibilitando a participação de maior número de licitantes, considerando que os equipamentos possuem características técnicas distintas e podem ser contratados de forma independente.

12.1.4 O parcelamento do objeto por item não compromete a adequada execução da contratação, uma vez que os equipamentos possuem características individualizadas e podem ser disponibilizados de forma independente, preservando a competitividade do certame, a eficiência da contratação e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

12.1.5 A utilização do Sistema de Registro de Preços mostra-se adequada em razão da necessidade de contratação dos serviços de forma parcelada, conforme a demanda das Secretarias e unidades participantes, permitindo maior flexibilidade no atendimento das necessidades da Administração, evitando a contratação imediata de quantitativos superiores aos efetivamente necessários e proporcionando maior eficiência na gestão dos recursos públicos.

12.1.6 A execução da contratação será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado pela Administração, que verificará o cumprimento das especificações técnicas, das condições de execução, das medições e das demais obrigações previstas neste Termo de Referência.

12.1.7 Dessa forma, a adoção do critério de julgamento pelo menor preço por item, associada à utilização do Sistema de Registro de Preços, mostra-se adequada às características do objeto, contribuindo para a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, competitividade, planejamento e interesse público, previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2 CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

12.2.1 A empresa deverá apresentar ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa participante, que comprove aptidão para a prestação de serviços de locação de máquinas e equipamentos pesados, com características compatíveis ou similares ao objeto desta contratação ou ao item pertinente, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no edital.

12.2.2 Tal documentação segue decisão do TCU em sede Acórdão onde afirma ser suficiente que a empresa licitante comprove a realização do serviço pelo menos uma vez, vejamos:

12.2.3 TCU Acórdão 571/2006 2ª. Câmara (..) e abstenha-se de exigir um número mínimo de atestados de capacidade técnica, bastando que a empresa licitante comprove que já realizou o tipo de serviço desejado em pelo menos uma ocasião. (Grifo nosso).

12.3 CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO

12.3.1 Registro na Junta Comercial, no caso de empresa individual, com demonstração atualizada dos objetos sociais, indicando ramo de atividade compatível com o objeto licitado.

12.3.2 Ato constitutivo, estatuto ou CONTRATO SOCIAL em vigor, devidamente registrado ou inscrito, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, com a demonstração do ramo de atividades compatível com o objeto licitado, bem como a última alteração social. Não será aceita a Certidão Simplificada da junta Comercial para substituir o contrato social.

12.3.3 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, publicada no Diário Oficial da União, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

12.3.4 Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ.

12.3.5 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

12.4 DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

12.4.1 Certidão Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos FEDERAIS e à Dívida Ativa da União.

12.4.2 Certidão Negativa de Tributos ESTADUAIS.

12.4.3 Certidão Negativa de Tributos MUNICIPAIS.

12.4.4 Certidão de Regularidade Fiscal (CRF) do FGTS.

12.4.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, emitida através do link www.tst.jus.br/certidão Lei 12.440 de 07 de julho de 2011. Art. 642-A. É instituída a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida gratuita e eletronicamente, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho. (Incluído pela Lei nº 12.440, de 2011). § 2o Verificada a existência de débitos garantidos por penhora suficiente ou com exigibilidade suspensa, será expedida Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas em nome do interessado com os mesmos efeitos da CNDT.

12.4.6 Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

12.4.7 A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, e facultará ao (a) pregoeiro (a) convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

12.4.8 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

12.4.9 Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

13 Qualificação Técnica

13.1 A comprovação da qualificação técnica da licitante deverá observar os requisitos estabelecidos no item 12.2 deste Termo de Referência, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica que demonstre(m) aptidão para a prestação de serviços compatíveis ou similares ao objeto da contratação, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2 Os atestados poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da licitante, desde que demonstrada a capacidade da unidade responsável pela execução do objeto contratado.

13.3 A Administração poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar as informações constantes dos documentos apresentados, inclusive para verificação da autenticidade dos atestados de capacidade técnica, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.4 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

13.4.1 A licitante deverá apresentar Certidão Negativa de Falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou Certidão Judicial Cível equivalente, emitida pelo órgão competente, em plena validade na data da apresentação da proposta.

Parágrafo único. Quando a certidão não consignar prazo de validade, será considerada válida por 90 (noventa) dias, contados da data de sua emissão, ressalvada disposição legal específica do órgão expedidor.

13.4.2. A licitante deverá apresentar Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem sua boa situação financeira, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, nos termos do art. 69 da Lei nº 14.133/2021.

13.4.3 Quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, os valores constantes do Balanço Patrimonial poderão ser atualizados por índices oficiais, mediante apresentação de memorial de cálculo assinado por contador regularmente habilitado, utilizando-se o Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

13.4.4 As empresas constituídas há menos de 02 (dois) exercícios sociais deverão apresentar o Balanço de Abertura ou o último Balanço Patrimonial disponível, conforme o tempo de sua constituição.

13.4.5 Serão considerados apresentados "na forma da lei" os documentos contábeis:

a) publicados em Diário Oficial;

b) publicados em jornal de grande circulação, quando exigido pela legislação;

c) registrados ou autenticados na Junta Comercial ou no órgão competente;

d) extraídos do Livro Diário, contendo os Termos de Abertura e Encerramento devidamente registrados;

e) apresentados por meio da Escrituração Contábil Digital – ECD/SPED, na forma da legislação vigente.

13.4.6 O Balanço Patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados pelo representante legal da empresa e por profissional habilitado perante o Conselho Regional de Contabilidade – CRC, ou possibilitar a verificação da autenticidade quando emitidos eletronicamente.

13.4.7 A licitante deverá comprovar possuir Patrimônio Líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, quando exigido para demonstrar sua capacidade econômico-financeira, observado o disposto no art. 69 da Lei nº 14.133/2021.

13.4.8 A boa situação financeira da empresa será demonstrada mediante apresentação de memorial de cálculo, assinado por contador habilitado, contendo os seguintes índices:

I – Liquidez Geral (LG):

LG = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) ÷ (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)

II – Liquidez Corrente (LC):

LC = Ativo Circulante ÷ Passivo Circulante

III – Solvência Geral (SG):

SG = Ativo Total ÷ (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)

13.4.9 Será considerada financeiramente habilitada a empresa que apresentar resultado igual ou superior a 1,00 (um inteiro) para os índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG).

13.4.10 O memorial de cálculo contendo a aplicação das fórmulas deverá acompanhar o Balanço Patrimonial e ser assinado por contador regularmente habilitado.

13.4.11 A licitante que apresentar resultado inferior a 1,00 (um inteiro) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) ou Solvência Geral (SG) poderá ser habilitada desde que comprove possuir Patrimônio Líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, conforme autorizado pelo art. 69 da Lei nº 14.133/2021.

13.4.12 A Administração poderá promover diligências para verificar a autenticidade das informações contábeis apresentadas, bem como consultar as demonstrações transmitidas ao Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, quando aplicável.

14 VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

14.1 Conforme o quadro de preços anexo ao processo sob ID Nº 251877 dos autos, o valor estimado da contratação é de R$ 5.008.892,90 (Cinco milhões, oito mil, oitocentos e noventa e dois reais e noventa centavos).

15 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 SEMAGRI

02012206080011207233903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

15.2 SEMOSP

02005041220005204933903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

15.3 SEMMADU

02010181220008221533903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

15.4 SANEROM

11001175120025222433903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

16 DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

16.1 O presente Termo de Referência foi elaborado em conformidade com a legislação vigente, especialmente com a Lei nº 14.133/2021, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e interesse público.

16.2 A contratação pretendida mostra-se necessária para atender às demandas da Administração Pública, garantindo a adequada prestação dos serviços/fornecimento dos bens, com qualidade, eficiência e dentro dos parâmetros técnicos estabelecidos.

16.3 A empresa contratada deverá observar rigorosamente todas as condições, prazos, especificações técnicas e demais exigências constantes neste Termo de Referência, bem como na proposta apresentada e no instrumento contratual.

16.4 Os casos omissos serão resolvidos à luz da legislação aplicável, dos princípios gerais do direito administrativo e das normas que regem as contratações públicas.

16.5 Este documento passa a integrar o processo administrativo correspondente, servindo de base para a formalização do procedimento licitatório e futura contratação.

Rolim de Moura, 16 de Novembro de 2026.

Consolidado por:

WELMERSON FERNANDES MAXIMIANO
Gerente de Registro de Preços
Portaria 185/2026

AUTORIZADO POR:
Secretarias demandantes

Uender Arpine Nogueira
Secretário Municipal de Agricultura – SEMAGRI

Dionísio Pereira Braga
Secretário Municipal – Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano e Turismo – SEMMADU

Eziquiel Marcos Cassol Senhem
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEMOSP

Michele Tereza Correa de Brito Cangirana
Superintendente - AUTARQUIA DE SANEAMENTO DE ROLIM DE MOURA – SANEROM

ANEXO II

PLANILHA DE DETALHAMENTO – QUADRO DE ITENS, QUANTITATIVOS E VALORES ESTIMADOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	LOCAÇÃO DE MOTONIVELADORA SOBRE PNEUS, COM POTÊNCIA MÍNIMA 128 KW, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO COM FABRICAÇÃO NO MÍNIMO A PARTIR DO ANO: 2.016. FICARÁ SOB RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA REPOSIÇÃO DE PEÇAS, MATERIAIS OU ACESSÓRIOS PARA MANUTENÇÃO (PREVENTIVA E CORRETIVA), LUBRIFICANTES, GRAXAS, FILTROS, OPERADOR E ABASTECIMENTO, CONSERVAÇÃO, SEGURANÇA E DESLOCAMENTO/TRANSPORTE ATÉ O LOCAL INDICADO. A QUANTIDADE DE EQUIPAMENTOS A SEREM DISPONIBILIZADOS PARA CADA ÓRGÃO PARTICIPANTE, FICA DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DESTE, SENDO INFORMADO COM ANTECEDÊNCIA NA ORDEM DE SERVIÇOS. A ESTIMATIVA É QUE SE USE GRUPOS DE NO MÁXIMO 02 EQUIPAMENTOS. (CRON 3923)	Horas	1.030	R$ 629,28	R$ 648.158,40
2	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO PIPA COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 15.000 LITROS, ANO NÃO INFERIOR A 2000, MANGUEIRA ESGUICHO, MOTOR BOMBA, TRUCK, COM OBJETIVO DE ATENDER OS TRABALHOS DE RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS DO MUNICÍPIO, SENDO QUE O PROCEDIMENTO DE IRRIGAÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS DURARÁ TODO HORÁRIO DE TRABALHO DESENVOLVIDO PELAS MÁQUINAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS EM ATIVIDADE LABORAL, COM MOTORISTA E FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL. INCLUINDO LAVAGEM, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA. FICARÁ SOB RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA, REPOSIÇÃO DE PEÇAS, MATERIAIS OU ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS PARA MANUTENÇÃO, SEGURANÇA E	Horas	1.550	R$ 378,90	R$ 587.295,00

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
	DESLOCAMENTO/TRANSPORTE ATÉ O LOCAL INDICADO. A QUANTIDADE DE EQUIPAMENTOS A SEREM DISPONIBILIZADOS PARA CADA ÓRGÃO PARTICIPANTE, FICA DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DESTE, SENDO INFORMADO COM ANTECEDÊNCIA NA ORDEM DE SERVIÇOS. A ESTIMATIVA É QUE SE USE GRUPOS DE ATÉ 3 CAMINHÕES POR MÊS, POR 12 MESES (CRON 3916)				
3	LOCAÇÃO DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (PC), com operador, combustível, manutenção preventiva/corretiva e transporte da máquina e operador (frete de ida/volta) por conta da contratada. Especificações Mínimas: Ano de fabricação igual ou maior que 2016; Potência líquida mínima de 165 HP; Esteiras de aço com largura mínima de 700 mm; Cabine fechada original de fábrica com estrutura de proteção ROPS/FOPS e sistema de ar-condicionado operacional; Profundidade de escavação mínima de 6,58 metros; Caçamba com capacidade mínima de 1,2 m³.	Horas	6.010	R$ 625,25	R$ 3.757.752,50
4	LOCAÇÃO DE RETROESCAVADEIRA (RETINHA), com operador, combustível, manutenção preventiva/corretiva e transporte da máquina e operador (frete de ida/volta), por conta da contratada, com as Especificações Técnicas Mínimas: Ano de Fabricação: Igual ou superior a 2016, visando equipamentos novos ou semi-novos; Potência do Motor: Mínima de 100 HP; Tração: 4x4; Cabine: Fechada, com ar-condicionado, e estrutura de proteção ROPS (ISO 3471) e FOPS (ISSO 3449); Profundidade de escavação: 4,40 M; Capacidade da Carregadeira: 1,0 m³; Capacidade da Escavadeira: 0,20 m³; Transmissão: Mínima de 04 (quatro) marchas à frente e 04 (quatro) a ré. – ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP (art. 48, I, da LC nº 123/2006).	Horas	50	R$ 313,74	R$ 15.687,00
VALOR TOTAL ESTIMADO					**R$ 5.008.892,90**

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESERVA CONFORME DISPOSTO NO ART. 63 DA LEI FEDERAL 14.133/21.

A Empresa.....(nome da empresa licitante) ..., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º.....sediada.....(endereço completo), declara, para os devidos fins, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos do art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Local, ____ de _____ de 2026

Nome e assinatura do Representante Legal

CNPJ DA EMPRESA

ANEXO IV

MODELO DE PROPOSTA
À PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA-RO

Prezados senhores,

A pessoa jurídica a seguir descriminada:
RAZÃO SOCIAL:
CNPJ:
ENDEREÇO COMERCIAL:
TELEFONE/FAX:
BANCO, CÓDIGO DO BANCO, AGÊNCIA E Nº DA CONTA:

Representada por:
NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE:
CARGO:
CARTEIRA DE IDENTIDADE E CPF:
Apresenta a seguir sua proposta de preço referente à licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, que trata do REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de locação de máquinas e equipamentos pesados (motoniveladora, caminhão-pipa, escavadeira hidráulica e retroescavadeira), com operador ou motorista, combustível, manutenção e transporte por conta da contratada, visando atender às necessidades da SEMAGRI, da SEMOSP, da SEMMADU e da SANEROM, conforme especificações contidas no ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA) do Edital.
Quadro igual ao dos itens e quantitativos

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Marca	Valor Total

Valor Total por extenso:
- A Proposta terá Validade mínima de 60 dias a partir da data de Abertura das Propostas;
- O preço proposto contempla todas as despesas necessárias à execução do contrato conforme edital de licitação.
Declara ainda conhecer todos os termos do instrumento convocatório que rege supracitada licitação.
Local e data
Nome e assinatura do Representante Legal
CNPJ DA EMPRESA

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

DECLARAÇÃO

A pessoa jurídica _____, inscrita no CNPJ n.º _____, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____, e do CPF n.º _____, DECLARA, para fins de participação na licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, bem como atendendo ao que determina o inciso XXXIII do art. 7.º da Constituição Federal e Lei n.º 9.854, de 27/10/1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

Acrescentar, se for o caso: Declara que emprega menor de dezesseis e maior de quatorze anos exclusivamente na condição de aprendiz.

Local e data

Nome e assinatura do Representante Legal

CNPJ DA EMPRESA

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICRO EMPRESA OU EPP

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, Pregão Eletrônico. A ___(RAZÃO SOCIAL)___, inscrita no CNPJ/MF ___(Nº)___, por intermédio do seu representante legal abaixo assinado, DECLARA sob as penalidades da lei, ser microempresa/empresa de pequeno porte nos termos da legislação vigente.

Local e data

Nome e assinatura do Representante Legal

CNPJ DA EMPRESA

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE FATO SUPERVENIENTE/IMPEDITIVOS

(Nome da Empresa), CNPJ/MF Nº. (.....), sediada (Endereço Completo), declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no processo de PREGÃO ELETRÔNICO, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores nos termos do art. 92, inciso XVI, da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações.

Local e data

Nome e assinatura do Representante Legal

CNPJ DA EMPRESA

ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO E ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

Edital de Licitação nº XX/XX – Pregão na forma Eletrônico

A empresa _____, inscrita no CNPJ Nº _____, sediada no (a) _____, Por intermédio de seu representante legal infra-assinada, credencia o (a) Sr. (a) _____,portador (a) do RG N°_____e CPF N°_____ declara em atendimento à Lei 14.133/21, que encontra-se regular perante a Fazenda, Seguridade Social– INSS, e FGTS, atende às exigências do edital relativas a habilitação jurídica, qualificação técnica e econômica - financeira e que cumpre plenamente a todos os requisitos de habilitação previstos no edital e seus anexos.

Declara ainda que: a proposta apresentada para participar do Pregão Eletrônico/SRP, foi elaborada de maneira independente, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

Que o conteúdo da proposta apresentada para participar da licitação não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da Prefeitura do Município de Rolim de Moura-RO antes da abertura oficial das propostas e;

Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Local e data

Nome e assinatura do Representante Legal

CNPJ DA EMPRESA

ANEXO IX

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º [000/2026]

Processo Administrativo nº 6177/2026 – Pregão Eletrônico nº [000/2026] – Registro de Preços

O MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida João Pessoa, nº 4478, Centro, Rolim de Moura - RO, inscrito no CNPJ sob o nº 04.394.805/0001-18, por intermédio do Departamento de Compras e Licitações, neste ato representado pelos servidores ao final identificados, nos termos do art. 7º do Decreto Municipal nº 6.160/2023, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, com adoção do sistema de Registro de Preços, cujo resultado foi homologado em [dd/mm/aaaa] e publicado em [dd/mm/aaaa] no [veículo de publicação], resolve registrar os preços das empresas indicadas e qualificadas nesta Ata, de acordo com a classificação por elas alcançada e na(s) quantidade(s) orçada(s), atendendo às condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes no Decreto Municipal nº 6.160/2023, na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e suas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para futura e eventual contratação de serviços de locação de máquinas e equipamentos pesados, compreendendo motoniveladora, caminhão-pipa, escavadeira hidráulica e retroescavadeira, com operador ou motorista, combustível, manutenção preventiva e corretiva e transporte dos equipamentos por conta da contratada, conforme especificações e quantitativos constantes do item 1.4 do Termo de Referência, anexo do Edital de Licitação nº [000/2026], que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade de cada item, o(s) fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

[RAZÃO SOCIAL], empresa de direito privado, inscrita no CNPJ nº [00.000.000/0000-00], com sede na [endereço completo], telefone [(69) 00000-0000], e-mail [e-mail], daqui em diante denominada simplesmente FORNECEDOR, neste ato representada por [nome do representante], portador(a) do CPF nº [000.000.000-00], residente no município de [município/UF].

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
[ ]	[ ]	[ ]	[ ]	[R$]	[R$]

[Repetir a qualificação e a tabela para cada fornecedor registrado.]

2.2. A existência de preços registrados implicará compromisso de prestação dos serviços nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente motivada, nos termos do art. 83 da Lei nº 14.133, de 2021.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador desta ata de registro de preços é o Município de Rolim de Moura.

3.2. São órgãos e entidades participantes: Secretaria Municipal de Agricultura – SEMAGRI; Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEMOSP; Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano – SEMMADU; e Autarquia de Saneamento de Rolim de Moura – SANEROM.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, nos termos do art. 86, § 3º, II, da Lei nº 14.133, de 2021, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão gerenciador e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão gerenciador, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços, atendidas as condições previstas no art. 84 da Lei nº 14.133/2021, poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, não se aplicando as hipóteses de substituição do art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021, e a execução de cada demanda será autorizada por Ordem de Serviço, nos termos do item 6.1 do Termo de Referência.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Será considerado cadastro de reserva o registro dos licitantes ou dos fornecedores que, no ato da licitação:

5.4.1.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.1.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.1 e seus subitens tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.5 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante detentor do preço registrado.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Portal da Transparência, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Diário Oficial dos Municípios (AROM).

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 5.9 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes de que trata o item 5.4.1.1 aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Conforme disposições constantes no item 9 do Termo de Referência (ANEXO I).

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Conforme disposições constantes no item 10 do Termo de Referência (ANEXO I).

8. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. Conforme disposições constantes nos itens 5 e 6 do Termo de Referência (ANEXO I).

9. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da apresentação da nota fiscal, que deverá ser eletrônica e indicar o número do banco, agência e conta corrente, para emissão da respectiva ordem bancária de pagamento.

9.2. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida após a execução de cada ordem de serviço, de acordo com as horas efetivamente trabalhadas e devidamente atestadas pela fiscalização, observados os preços unitários registrados para cada item, acompanhada dos respectivos relatórios de medição e documentos comprobatórios da execução dos serviços.

9.3. A liberação do pagamento ficará condicionada à consulta prévia ao sistema de cadastro de fornecedores da Prefeitura para verificação da situação da contratada em relação às condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório, cujo resultado será juntado aos autos do processo.

9.4. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal/fatura, estes serão devolvidos à contratada para as correções necessárias, não respondendo a contratante por quaisquer encargos resultantes de atraso na liquidação dos pagamentos correspondentes, quando este se der por culpa da contratada.

9.5. Ocorrendo atraso no pagamento por culpa exclusiva da contratante, o valor devido será atualizado monetariamente pela variação do IPCA/IBGE, *pro rata die*, desde o dia seguinte ao do vencimento até a data do efetivo pagamento.

10. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

10.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços registrados, nas seguintes situações:

10.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

10.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

10.1.3.1. No caso do reajustamento, aplicam-se as regras do item 11 desta ata.

11. DO REAJUSTE DOS PREÇOS REGISTRADOS

11.1. Os preços registrados são fixos e irreajustáveis pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data-base, que é a data do orçamento estimado da licitação: 05/11/2026.

11.2. Completados 12 (doze) meses da data-base, os preços registrados poderão ser reajustados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, nos termos do art. 25, § 7º, e do art. 82, VI, da Lei nº 14.133, de 2021, e do art. 25, III, do Decreto nº 11.462, de 2023. Se o índice for extinto, aplica-se o índice oficial que o substituir.

11.3. O percentual de reajuste será a variação acumulada do índice nos 12 (doze) meses compreendidos entre o mês da data-base e o mês imediatamente anterior ao do aniversário, com base nos índices definitivos divulgados pelo órgão oficial.

11.4. O preço reajustado será obtido pela fórmula P1 = P0 × (I1 ÷ I0), em que:

a) P1 = preço unitário reajustado;

b) P0 = preço unitário registrado;

c) I0 = número-índice do mês anterior ao da data-base;

d) I1 = número-índice do mês anterior ao do aniversário.

11.4.1. O resultado será arredondado na segunda casa decimal.

11.5. O preço reajustado aplica-se aos serviços solicitados a partir da data do aniversário. Os reajustes seguintes observarão o intervalo mínimo de 12 (doze) meses, contado da data-base do reajuste anterior, inclusive no período de eventual prorrogação da ata.

11.6. O reajuste aplica-se a todas as contratações decorrentes desta ata, sejam formalizadas por instrumento contratual ou por instrumento substitutivo, como nota de empenho ou ordem de serviço, nos termos do item 5.2.

11.7. O fornecedor deverá requerer o reajuste por escrito, com memória de cálculo, até o término da vigência da ata ou de sua prorrogação. Se não requerer nesse prazo, ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste do período.

11.8. O pedido será analisado pela unidade encarregada do controle do Sistema de Registro de Preços, com manifestação técnica sobre o cálculo e parecer da Procuradoria-Geral do Município, e decidido no prazo de até 1 (um) mês, contado da conclusão da instrução.

11.9. O reajuste será formalizado por apostila à ata, nos termos do art. 136, I, da Lei nº 14.133, de 2021, e publicado no PNCP e no sítio oficial do Município. As contratações decorrentes da ata passarão a observar o preço reajustado.

11.10. O preço reajustado não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado. Se ultrapassar, aplica-se o disposto no item 12.1 desta ata.

11.11. A prorrogação da ata não poderá ser condicionada pelo fornecedor à concessão de reajuste fora das regras deste item.

12. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

12.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

12.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

12.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

12.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

12.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

12.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

12.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

12.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

12.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

12.2.5. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

13. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes do registro de preços.

13.2. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

13.3. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

13.4. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

14. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

14.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador quando o fornecedor:

14.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

14.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa razoável;

14.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no art. 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

14.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

14.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 14.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

14.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

14.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

14.4.1. Por razão de interesse público;

14.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

14.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos arts. 26, § 3º, e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

15. DAS PENALIDADES

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

15.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo(a) pregoeiro(a) durante o certame;

15.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:

15.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

15.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

15.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

15.1.2.4. Deixar de apresentar amostra, quando exigida; ou

15.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

15.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

15.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

15.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

15.1.5. Fraudar a licitação;

15.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

15.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

15.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

15.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

15.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

15.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

15.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

15.2.1. Advertência;

15.2.2. Multa;

15.2.3. Impedimento de licitar e contratar; e

15.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

15.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

15.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

15.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

15.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

15.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

15.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

15.5. Para as infrações previstas nos itens 15.1.1, 15.1.2 e 15.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

15.6. Para as infrações previstas nos itens 15.1.4, 15.1.5, 15.1.6, 15.1.7 e 15.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

15.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

15.8. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

15.9. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 15.1.1, 15.1.2 e 15.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

15.10. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 15.1.4, 15.1.5, 15.1.6, 15.1.7 e 15.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 15.1.1, 15.1.2 e 15.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

15.11. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 15.1.3.1, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades previstas nesta ata e no edital.

15.12. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis,

que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

15.13. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

15.14. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

15.15. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

15.16. A aplicação das sanções previstas nesta ata não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

15.17. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

16. DO FORO

16.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Rolim de Moura - RO, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais provenientes da presente ata.

16.2. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata, depois de lida e achada em ordem, vai assinada digitalmente pelas partes.

Rolim de Moura/RO, [dd] de [mês] de [aaaa].

WELMERSON FERNANDES MAXIMIANO
Gerente de Registro de Preços

EDNEI RANZULA DA SILVA
Chefe do Departamento de Compras e Licitações

_____

[RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR]
[Nome do representante – CPF nº 000.000.000-00]

ANEXO X

MINUTA DE CONTRATO N° 000/2026 – P.G.M.

O **MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA –RO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 04.394.805/0001-18, com sede no prédio da Prefeitura Municipal, sito à Av. João Pessoa n.º 4478, por seu representante legal o Prefeito (a) Municipal, Senhor (a) ....., doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) ....., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na ....., doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por ..... (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 6177/2026 e em observância às disposições da **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão c/ Registro de Preço n. .../..., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1.DO OBJETO (art. 92, I e II): CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PESADOS, COMPREENDENDO MOTONIVELADORA, CAMINHÃO-PIPA, ESCAVADEIRA HIDRÁULICA E RETROESCAVADEIRA.

ITEM	PRODUTO / SERVIÇO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	LOCAÇÃO DE MOTONIVELADORA SOBRE PNEUS, COM POTÊNCIA MÍNIMA 128 KW, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO COM FABRICAÇÃO NO MÍNIMO A PARTIR DO ANO: 2.016. FICARÁ SOB RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA REPOSIÇÃO DE PEÇAS, MATERIAIS OU ACESSÓRIOS PARA MANUTENÇÃO (PREVENTIVA E CORRETIVA), LUBRIFICANTES, GRAXAS, FILTROS, OPERADOR E ABASTECIMENTO, CONSERVAÇÃO, SEGURANÇA E DESLOCAMENTO/TRANSPORTE ATÉ O LOCAL INDICADO. A QUANTIDADE DE EQUIPAMENTOS A SEREM DISPONIBILIZADOS PARA CADA ÓRGÃO PARTICIPANTE, FICA DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DESTE, SENDO INFORMADO COM ANTECEDÊNCIA NA ORDEM DE SERVIÇOS. A ESTIMATIVA É QUE SE USE GRUPOS DE NO MÁXIMO 02 EQUIPAMENTOS. (CRON 3923)	Horas	1.030
2	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO PIPA COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 15.000 LITROS, ANO NÃO INFERIOR A 2000, MANGUEIRA ESGUICHO, MOTOR BOMBA, TRUCK, COM OBJETIVO DE ATENDER OS TRABALHOS DE RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS DO MUNICÍPIO, SENDO QUE O PROCEDIMENTO DE IRRIGAÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS DURARÁ TODO HORÁRIO DE TRABALHO DESENVOLVIDO PELAS MÁQUINAS DA	Horas	1.550

	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS EM ATIVIDADE LABORAL, COM MOTORISTA E FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL. INCLUINDO LAVAGEM, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA. FICARÁ SOB RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA, REPOSIÇÃO DE PEÇAS, MATERIAIS OU ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS PARA MANUTENÇÃO, SEGURANÇA E DESLOCAMENTO/TRANSPORTE ATÉ O LOCAL INDICADO. A QUANTIDADE DE EQUIPAMENTOS A SEREM DISPONIBILIZADOS PARA CADA ÓRGÃO PARTICIPANTE, FICA DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DESTE, SENDO INFORMADO COM ANTECEDÊNCIA NA ORDEM DE SERVIÇOS. A ESTIMATIVA É QUE SE USE GRUPOS DE ATÉ 3 CAMINHÕES POR MÊS, POR 12 MESES (CRON 3916)		
3	LOCAÇÃO DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (PC), com operador, combustível, manutenção preventiva/corretiva e transporte da máquina e operador (frete de ida/volta) por conta da contratada. Especificações Mínimas: Ano de fabricação igual ou maior que 2016; Potência líquida mínima de 165 HP; Esteiras de aço com largura mínima de 700 mm; Cabine fechada original de fábrica com estrutura de proteção ROPS/FOPS e sistema de ar-condicionado operacional; Profundidade de escavação mínima de 6,58 metros; Caçamba com capacidade mínima de 1,2 m³.	Horas	6.010
4	LOCAÇÃO DE RETROESCAVADEIRA (RETINHA), com operador, combustivel, manutenção preventiva/corretiva e transporte da máquina e operador (frete de ida/volta), por conta da contratada, com as Especificações Técnicas Mínimas: Ano de Fabricação: Igual ou superior a 2016, visando equipamentos novos ou semi-novos; Potência do Motor: Mínima de 100 HP; Tração: 4x4; Cabine: Fechada, com ar-condicionado, e estrutura de proteção ROPS (ISO 3471) e FOPS (ISSO 3449); Profundidade de escavação: 4,40 M; Capacidade da Carregadeira: 1,0 m³; Capacidade da Escavadeira: 0,20 m³; Transmissão: Mínima de 04 (quatro) marchas à frente e 04 (quatro) a ré.	Horas	50

1.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- O Termo de Referência;
- O Pregão Eletrônico;
- O Registro de Preço;
- A Proposta do contratado;
- Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2.DA VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de ... (...) ..., após formalização do instrumento contratual, podendo ser prorrogado e/ou aditado, por ambas as partes, apenas nos casos expressos na Lei de Licitações nº 14.133/2021.

2.1 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.2 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

2.3 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII): A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

a) As solicitações serão direcionadas à CONTRATADA, que receberá a informação por e-mail ou telefone;

b) A execução ocorrerá de forma parcelada, conforme a necessidade de cada unidade participante, mediante emissão de Ordem de Serviço (OS) pela secretaria ou autarquia requisitante, observados os quantitativos e saldos registrados na Ata de Registro de Preços.

3.1 A Ordem de Serviço deverá indicar, no mínimo: a) unidade requisitante; b) identificação do responsável pelo acompanhamento; c) local

exato ou referência suficiente da frente de trabalho; d) descrição e finalidade do serviço; e) estimativa de horas ou período previsto; f) data e horário pretendidos para início; g) condições específicas de acesso, segurança e execução conhecidas pela Administração.

3.2 Os serviços serão executados de acordo com as orientações técnicas da unidade requisitante e com a finalidade indicada na Ordem de Serviço, compreendendo, conforme o equipamento disponibilizado:

a) A Administração poderá ajustar a programação por necessidade do serviço, mediante comunicação à contratada, respeitados os limites do objeto, os quantitativos registrados e as condições contratuais.

b) A contratada será responsável pelo carregamento, transporte, mobilização e desmobilização dos equipamentos, bem como pelo transporte dos respectivos operadores e motoristas, até os locais indicados na Ordem de Serviço e seu retorno ao local de origem, sendo todos os custos correspondentes de sua exclusiva responsabilidade.

c) Antes do início de cada jornada, os operadores e/ou motoristas deverão verificar as condições gerais de funcionamento e segurança dos equipamentos. Constatada qualquer irregularidade que possa comprometer a operação, deverão comunicar imediatamente à fiscalização, não iniciando ou prosseguindo com a atividade até que a situação seja regularizada.

3.2 Os serviços serão executados de acordo com as orientações técnicas da unidade requisitante e com a finalidade indicada na Ordem de Serviço, compreendendo, conforme o equipamento disponibilizado: a) Motoniveladora: nivelamento, regularização, conformação do leito de estradas vicinais, correção de irregularidades, recomposição do abaulamento da pista, manutenção de saídas de água e adequação de terrenos; b) Caminhão-pipa: transporte e distribuição de água, umectação do solo, controle de poeira, auxílio à compactação e apoio aos serviços de recuperação e manutenção de estradas vicinais; c) Escavadeira hidráulica: escavação, abertura e adequação de reservatórios, movimentação e remoção de solo, aterro, drenagem, terraplanagem, espalhamento de material e limpeza de áreas; d) Retroescavadeira: escavações, abertura de valas, movimentação e carregamento de materiais, serviços de drenagem, aterro, nivelamento e demais atividades compatíveis com suas características técnicas.

3.3 Nas atividades da SEMAGRI, a execução deverá observar a identificação do produtor e da propriedade rural beneficiada, bem como a finalidade do serviço no âmbito do Programa Melhor Caminho. Nas atividades da SEMOSP, deverão ser observadas as demandas de manutenção e recuperação das estradas vicinais e demais serviços de infraestrutura. Nas atividades da SEMMADU, deverão ser seguidas as orientações das frentes de trabalho do Viveiro Municipal e do Projeto de Recuperação de Nascentes. Nas atividades da SANEROM, deverão ser respeitados os limites e as orientações operacionais da área do antigo lixão.

a) Os equipamentos deverão ser operados exclusivamente por profissionais disponibilizados pela contratada e devidamente capacitados e habilitados para as respectivas atividades. A Administração poderá interromper os trabalhos caso identifique operação insegura, utilização inadequada dos equipamentos ou execução em desacordo com a Ordem de Serviço.

b) A contratada deverá manter o local de trabalho organizado durante a execução, adotar medidas para prevenir danos a redes, tubulações, cercas, vias, instalações, vegetação protegida e demais bens existentes, e comunicar previamente à fiscalização qualquer condição que demande orientação ou providência da Administração.
c) A execução deverá ser suspensa quando houver risco à segurança, condições climáticas ou de terreno que inviabilizem a operação segura, determinação da fiscalização ou necessidade de adequação da frente de trabalho. A ocorrência e o período de eventual suspensão deverão ser registrados, não sendo computadas como horas trabalhadas as paralisações não autorizadas ou não produtivas atribuíveis à contratada.
3.4 CONTROLE DAS HORAS E MEDIÇÃO: A medição será realizada por hora efetivamente trabalhada, com base nas leituras do horímetro ou em outro mecanismo de controle de horas aplicável ao equipamento, no início e no término de cada jornada ou período de execução, observada a unidade de medição prevista no quadro de itens.
a) Para cada atendimento, deverá ser elaborado registro ou relatório de execução contendo, no mínimo: número da Ordem de Serviço; unidade requisitante; data; local; identificação do equipamento; identificação do operador e/ou motorista; descrição dos serviços executados; horário de início e término; leitura inicial e final do horímetro, quando aplicável; total de horas apuradas; ocorrências e paralisações; e identificação e ateste do responsável da unidade.
b) Para os serviços da SEMAGRI, o relatório deverá conter também a identificação do produtor rural e da propriedade beneficiada, bem como o ateste do beneficiário, quando aplicável, sem substituir o ateste do fiscal ou servidor responsável. Para a SANEROM, deverá ser registrada a leitura do horímetro antes e após a jornada, conforme previsto na conclusão da Autarquia.
c) A fiscalização conferirá os registros apresentados pela contratada com as Ordens de Serviço e as leituras do horímetro, podendo solicitar esclarecimentos, documentos complementares ou vistoria no local. Somente serão encaminhadas para pagamento as horas comprovadas e expressamente atestadas.
d) Não serão computadas como horas trabalhadas as atividades de transporte, mobilização, desmobilização, manutenção, abastecimento, espera, deslocamento ou períodos de máquina parada, salvo disposição expressa em sentido diverso no edital e na planilha de composição dos preços, devidamente justificada e sem duplicidade de remuneração
f) A contratada deverá apresentar a medição e os relatórios correspondentes no período definido pela Administração. Divergências identificadas pela fiscalização deverão ser corrigidas antes do atesto e da emissão ou liquidação da Nota Fiscal.

4.DO VALOR: O valor total da contratação é de R$..... (.....).
4.1 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.DO PAGAMENTO: O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da apresentação da nota fiscal que deverá ser eletrônica e indicar o número do banco, agência e conta corrente, para emissão da respectiva ordem bancária de pagamento.
5.1 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida, a cada parcela de execução, considerando os serviços executados.
5.2 A liberação do pagamento ficará condicionada a consulta prévia ao sistema de cadastro de fornecedores para verificação da situação da contratada em relação às condições de habilitação e qualificação exigidas também no processo licitatório, cujo resultado será impresso e juntado aos autos do processo.
5.3 No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal/fatura, serão devolvidos à contratada para as correções necessárias, não respondendo a contratante por quaisquer encargos resultantes de atraso na liquidação dos pagamentos correspondentes, quando este se der por culpa da contratada.

6.DO REAJUSTE FINANCEIRO E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

6.1 Do Reajuste em Sentido Estrito:
Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento. Após esse período, o reajuste financeiro será aplicado para compensar a inflação. Ele ocorrerá anualmente, tendo como base de cálculo o índice de preços ao consumidor amplo (IPCA/IBGE) acumulado no período de 12 meses. O reajuste será formalizado por meio de termo aditivo.
6.2.Do Reequilíbrio Econômico-Financeiro:
O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato poderá ser solicitado a qualquer tempo durante sua vigência, desde que comprovada a ocorrência de fatos supervenientes, imprevisíveis ou de consequências incalculáveis, que alterem de forma significativa a equação econômico-financeira original do contrato. A solicitação deve ser feita por escrito e deverá incluir uma justificativa clara e convincente, acompanhada de documentação que comprove o desequilíbrio.
6.3. Da Comunicação e Análise
A licitante vencedora deverá comunicar à administração pública municipal, por escrito, qualquer solicitação de reajuste ou reequilíbrio. Essa comunicação deverá detalhar os valores, a data de início da vigência desejada e a fundamentação legal. O pedido será submetido à análise técnica e jurídica da administração para posterior decisão.

7.DAS ALTERAÇÕES (art. 124, 132 e 136): Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
7.1O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
7.2 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
7.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (Art. 155, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 166, 167 e IN002/SEMACOL/2023): Comete infração administrativa nos termos do artigo **155 da Lei nº 14.133, de 2021**, o contratado/fornecedor será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I ***- dar causa à inexecução parcial do contrato;***

II ***- dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;***

III ***- dar causa à inexecução total do contrato;***

IV ***- deixar de entregar a documentação exigida para o certame;***

V ***- não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;***

VI ***- não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;***

VII ***- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;***

VIII ***- apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;***

IX ***- fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;***

X ***- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;***

XI ***- praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;***

XII ***- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.***

8.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as **seguintes sanções nos termos do art. 156**:

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I ***- advertência;***

II ***- multa;***

III ***- impedimento de licitar e contratar;***

IV ***- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.***

§ 1º ***Na aplicação das sanções serão considerados:***

I ***- a natureza e a gravidade da infração cometida;***

II ***- as peculiaridades do caso concreto;***

III ***- as circunstâncias agravantes ou atenuantes;***

IV ***- os danos que dela provierem para a Administração Pública;***

V ***- a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.***

§ 2º ***A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.***

§ 3º ***A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.***

§ 4º A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - ***quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;***

II - ***quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.***

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

a) Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o objeto contratado;

b) Multa de 5% (cinco por cento): Fica estabelecida multa no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, nos casos de execução inadequada dos serviços ou de pendência na execução que tenham acarretado prejuízos ao Município de Rolim de Moura, respeitando os limites previstos no artigo 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021;

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

d) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

8.2 Art. 157. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 desta Lei, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
8.4 **A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021.**

> ***Art. 158.*** *A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 desta Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.*
>
> *§ 1º* ***Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o caput deste artigo será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.***
>
> *§ 2º* ***Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.***
>
> *§ 3º* ***Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.***
>
> *§ 4º* ***A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:***
>
> *I* ***- interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput deste artigo;***

8.5 Art. 159. Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

8.6 Art. 160. **A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia;**

8.7 Art. 161. Os órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

Parágrafo único**. Para fins de aplicação das sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do caput do art. 156 desta Lei, o Poder Executivo regulamentará a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos.**

8.8 Art. 162. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

Parágrafo único**. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.**

8.9 Art. 166. Da aplicação das sanções previstas nos incisos I, II e III do caput do art. 156 desta Lei caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

Parágrafo único**. O recurso de que trata o caput deste artigo será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.**

8.10 Art. 167. Da aplicação da sanção prevista no inciso IV do caput do art. 156 desta Lei caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.DA FISCALIZAÇÃO: A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput); sendo eles:

9.1 Fiscal do contrato: .....

9.2 Substituto do fiscal de contrato: .....

9.3 Gestor do contrato: .....

A)Fiscal do Contrato (funções);

- Fiscalizar a execução dos serviços (objeto contratado);
- O fiscal do contrato acompanhará a **execução** do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;
- O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);
- Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;
- O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;
- O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;
- Caso ocorra descumprimentos das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
- A fiscalização será conduzida por um fiscal de contrato, selecionado com base em conhecimento técnico pertinente ao objeto sob fiscalização. O fiscal será

nomeado pelo gestor da pasta, através de portaria assinada e publicada no Diário Oficial – AROM.

- Verificar a conformidade das máquinas e dos equipamentos disponibilizados, a habilitação dos operadores e motoristas e os relatórios de horas efetivamente trabalhadas, conforme as especificações e condições contratuais.
- Fornecer informações e pareceres que auxiliem a Administração Pública na tomada de decisões sobre a continuidade ou rescisão do contrato.

B) Do Gestor de Contrato (funções): O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

- O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;
- O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;
- O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso;
- O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o
- aprimoramento das atividades da Administração;
- O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.
- Preparar e planejar a execução do contrato, assegurando que todas as fases estejam bem definidas e que as condições contratuais sejam atendidas.
- Monitorar a execução do contrato para garantir que as cláusulas e condições acordadas sejam cumpridas.
- Assegurar que os prazos e quantidades acordados no contrato sejam respeitados.
- Propor alterações contratuais quando necessárias à adequada execução da locação de máquinas e equipamentos pesados, observados os limites legais e contratuais.
- Auxiliar na formalização dessas alterações, garantindo que todas as modificações sejam registradas conforme exigido pela lei.
- Elaborar e submeter termos aditivos que possam ser necessários para a continuidade do contrato, dentro dos limites legais e contratuais.

- Autorizar e conferir a documentação necessária para os pagamentos ao contratado, assegurando que todos os procedimentos estejam corretos e completos.
- Atuar na resolução de conflitos e problemas que possam surgir durante a execução do contrato, buscando soluções que estejam em conformidade com a legislação e os interesses da Administração Pública.
- Coordenar o processo de encerramento do contrato, assegurando que todas as obrigações sejam cumpridas e que a documentação final seja devidamente arquivada.

10. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Aplica-se ao presente contrato todas as Legislações pertinentes ao mesmo e reguladoras dos preceitos de direito público, bem como os itens aqui estabelecidos e no que faltar, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições do direito privado.

11.DA CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA E DA CATEGORIA ECONÔMICA: Conforme definido na nota de empenho n° ……./2026, sendo elemento de despesa ....., projeto atividade ....., unidade orçamentária .....

12.DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO: O contrato será celebrado no prazo de até 5 (cinco) dias uteis da data da ciência ao chamamento.

13.DAS GARANTIAS (art. 96): Não haverá garantia contratual nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133 de 2021.

> *Art. 96. A critério da autoridade competente, em cada caso, poderá ser exigida, mediante previsão no edital, prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e fornecimentos.*

14.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

14.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o presente instrumento e os termos de sua proposta;

14.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços contratados, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

14.3.Pagar à Contratada o valor resultante da contratação, no prazo e condições estabelecidas neste instrumento;

14.4.Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada;

14.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

14.6 Notificar a Contratada, por escrito da ocorrência, de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

14.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei 14.133/2021 e neste Contrato;

14.8 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
14.9 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
14.10 Comunicar à Contratada, com antecedência razoável, eventuais alterações na programação, nos locais ou nas condições de execução das Ordens de Serviço relativas à locação de máquinas e equipamentos pesados.
14.11 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
14.12 Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.
14.13 Comunicar à Contratada eventuais alterações nas frentes de trabalho, locais e condições operacionais que possam afetar a execução do objeto, respeitados os limites contratuais.
14.14 Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
- exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
- direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
- promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;
- considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

14.15 Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Contratada relativos à execução do objeto deste instrumento.

15.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (a):

15.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
15.2 A Contratada deverá indicar um preposto para representá-la na execução do contrato:
- A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

15.3 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II)
15.4 Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os serviços que deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
15.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
15. Disponibilizar os equipamentos correspondentes aos itens contratados, acompanhados de operadores e/ou motoristas devidamente habilitados e capacitados, em condições adequadas de funcionamento, conservação, segurança e desempenho, observando integralmente as especificações técnicas estabelecidas neste Contrato.
15.7 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.
15.8 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência do Contratante;
15.9 Disponibilizar operador capacitado e experiente para a operação do equipamento,

responsabilizando-se integralmente por sua seleção, contratação, remuneração, orientação, supervisão e substituição, quando necessária;
15.10 Fornecer, por sua conta, todo o combustível, lubrificantes, peças, ferramentas, materiais, insumos e demais recursos necessários à operação e à manutenção preventiva e corretiva da máquina.
15.11 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, aos documentos relativos à execução do objeto.
15.12 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante, apresentando a documentação toda documentação comprobatória solicitada.
15.13 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica.
15.14 Disponibilizar o certificado de participação no curso ao profissional em meio físico ou digital;
15.16 Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos e conteúdo que fujam às especificações do exigido neste instrumento;
15.17 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
15.18 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.
15.19 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
15.20 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
15.21 Manter sua regularidade jurídica, fiscal e trabalhista durante a vigência contratual, observadas as condições exigidas para habilitação e pagamento.
15.22 Realizar as manutenções preventivas nos intervalos recomendados pelo fabricante e as manutenções corretivas sempre que necessárias, mantendo o equipamento em condições seguras e adequadas de uso;

15.23 Providenciar, às suas expensas, o transporte, a mobilização e a desmobilização dos equipamentos até os locais indicados pela Administração e seu respectivo retorno ao local de origem, incluindo o frete de ida e volta e o transporte dos operadores e motoristas, não podendo cobrar valores adicionais por tais atividades;

15.24 Atender às Ordens de Serviço nos prazos e nas condições estabelecidos, comunicando prontamente eventual impossibilidade de atendimento e apresentando justificativa documentada, sem iniciar serviços sem a autorização da unidade requisitante;

15.25 Operar o equipamento exclusivamente nos locais, limites e finalidades autorizados, observando as orientações técnicas da fiscalização e abstendo-se de executar atividades estranhas ao objeto ou não previstas na Ordem de Serviço;

15.26 Cumprir as normas de segurança e saúde do trabalho aplicáveis, fornecer e exigir o uso dos equipamentos de proteção individual e coletiva pertinentes, manter os dispositivos de segurança do equipamento em funcionamento e adotar medidas para prevenir acidentes;
15.27 Manter o equipamento em condições de limpeza, conservação e funcionamento, apresentando-o à fiscalização sempre que solicitado e permitindo a verificação de seus componentes, documentos e condições de segurança.
15.28 Não faturar períodos de máquina parada, manutenção, abastecimento, ausência do operador ou outras ocorrências em que não haja efetiva execução dos serviços, ressalvadas apenas as hipóteses expressamente previstas no instrumento convocatório e na composição do preço.

15.29 Elaborar e apresentar os relatórios de execução e medição, registrando corretamente as Ordens de Serviço, locais, atividades, identificação do operador e do equipamento, horários, leituras do horímetro e horas efetivamente trabalhadas.
15.30 Observar as normas ambientais e as orientações da unidade requisitante, evitando danos desnecessários ao solo, aos recursos hídricos, à vegetação, às áreas de preservação, às instalações e aos bens públicos ou particulares existentes no local;
15.31 Ao término de cada atendimento, retirar seus equipamentos, ferramentas e materiais, deixando a área de trabalho em condições adequadas de organização e segurança, conforme a natureza do serviço e as orientações da fiscalização;

16.DA SUBCONTRATAÇÃO: Não será admitida a cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, sob pena de imediata extinção.

17.EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 137, 138, 139): Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas nos **artigos 137, 138 e 139 da Lei 14.133/2021**.

> ***Art. 137.*** *Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:*
> *I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;*
> *II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;*
> *III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;*
> *IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;*
> *V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;*
> *VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;*
> *VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;*
> *VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;*
> *IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.*
> *§ 1º Regulamento poderá especificar procedimentos e critérios para verificação da ocorrência dos motivos previstos no caput deste artigo.*
> *§ 2º O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:*
> *I - supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 desta Lei;*
> *II - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;*
> *III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;*
> *IV - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;*
> *V - não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais*

naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.
§ 3º As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do § 2º deste artigo observarão as seguintes disposições:
I - não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
II - assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 desta Lei.
§ 4º Os emitentes das garantias previstas no art. 96 desta Lei deverão ser notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

Art. 138. *A extinção do contrato poderá ser:*

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

§ 1º A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

§ 2º Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - devolução da garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

III - pagamento do custo da desmobilização.

Art. 139. *A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:*

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III - execução da garantia contratual para:

a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;

d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

§ 1º A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do caput deste artigo ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

§ 2º Na hipótese do inciso II do caput deste artigo, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do ministro de Estado, do secretário estadual ou do secretário municipal competente, conforme o caso

18.DOS CASOS OMISSOS: Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021.

19.DA PUBLICAÇÃO: Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021.

20.DA PROTEÇÃO DE DADOS: É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

20.1 Sem prejuízo da aplicação das normas previstas pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, as partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

20.2 O dever de sigilo e confidencialidade permanecem em vigor mesmo após a extinção do vínculo existente entre o CONTRATANTE e o CONTRATADO, e entre esta e seus colaboradores, subcontratados, prestadores de serviço e consultores.

20.3 Em atendimento à Lei Geral de Proteção de Dados, as partes poderão tratar dados pessoais dos representantes, operadores e motoristas vinculados à execução da locação de máquinas e equipamentos, estritamente para as finalidades contratuais e legais.

20.4 O CONTRATANTE declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATADO.

20.5 O CONTRATANTE fica obrigada a comunicar ao CONTRATADO em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

20.6. A comunicação não exime o CONTRATADO das obrigações, sanções e responsabilidades que possam incidir em razão das situações violadoras acima indicadas.

20.7 O descumprimento de qualquer das cláusulas acima relacionadas ensejará, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa, na aplicação das penalidades cabíveis.

21.DO FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Rolim de Moura para dirimir os eventuais litígios e dúvidas que possam surgir.

E, por assim estarem certos e contratados assinam o presente instrumento particular de contrato igual teor e forma, o qual vai devidamente registrado sob nº **000/2026.**

Rolim de Moura/RO, 18/11/2026.

CONTRATANTE _____
MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA-RO
PREFEITO DO MUNICÍPIO

CONTRATADA _____

ANEXO XI

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 002/SEMACOL/2023

"Dispõe sobre o processo administrativo sancionatório e a dosimetria na aplicação de penalidades decorrentes da prática de infrações definidas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Prefeitura Municipal de Rolim de Moura".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 65, VI, da Constituição do Município.

RESOLVE:

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Instrução Normativa estabelece regramentos para a instauração e instrução dos processos administrativos sancionatórios e para a definição da dosimetria na aplicação de penalidades decorrentes da prática de condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Prefeitura do Município de Rolim de Moura.

Art. 2º No âmbito da Prefeitura do Município de Rolim de Moura, compete ao Prefeito a aplicação das sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO I
DAS PENALIDADES

Art. 3º As sanções previstas no caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, serão aplicadas de acordo com as disposições contidas neste Capítulo, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cominadas no instrumento convocatório ou no contrato, quando a licitante ou a contratada:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato: Penalidade de advertência;

II - dar causa à inexecução parcial ou total do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo: Penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura do Município de Rolim de Moura pelo período de 36 (trinta e seis) meses;

III - dar causa à inexecução total do contrato: Penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura do Município de Rolim de Moura pelo período de 24 (vinte e quatro) meses;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame: Penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura do Município de Rolim de Moura pelo período de 03 (três) meses;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: Penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura do Município de Rolim de Moura pelo período de 06 (seis) meses;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: Penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura do Município de Rolim de Moura pelo período de 12 (doze) meses;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado: Penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura do Município de Rolim de Moura pelo período de 04 (quatro) meses;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame, prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato ou comportar-se de modo inidôneo: Penalidade de declaração de inidoneidade pelo período de 36 (trinta e seis) meses;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato: Penalidade de declaração de inidoneidade pelo período de 48 (quarenta e oito) meses;

X - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação: Penalidade de declaração de inidoneidade pelo período de 48 (quarenta e oito) meses;

XI - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013: Penalidade de declaração de inidoneidade pelo período de 60 (sessenta) meses.

§ 1º Considera-se a conduta do inciso II do caput como sendo o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pela contratada.

§ 2º Constituem comportamentos que serão enquadrados no inciso IV do caput, sem prejuízo de outros que venham a ser verificados no decorrer da licitação ou da execução contratual:

I - deixar de entregar documentação exigida no instrumento convocatório;

II - entregar documentação em manifesta desconformidade com as exigências do instrumento convocatório;

III - fazer entrega parcial de documentação exigida no instrumento convocatório;

IV - deixar de entregar documentação complementar exigida pelo Agente de contratação, necessária para a comprovação de veracidade e/ou autenticidade de documentação exigida no edital de licitação.

§ 3º Constituem comportamentos que serão enquadrados no inciso V do caput, sem prejuízo de outros que venham a ser verificados no decorrer da licitação ou da execução contratual:

I - deixar de atender a convocações do Agente de contratação durante o trâmite do certame ou atendê-las de forma insatisfatória;

II - deixar de encaminhar ou encaminhar em manifesta desconformidade com o instrumento convocatório as amostras solicitadas pelo Agente de contratação;

III - abandonar o certame;

IV - solicitar a desclassificação após a abertura da sessão do certame.

§ 4º Considera-se a conduta do inciso VII do caput como sendo o atraso que importe em consequências graves para o cumprimento das obrigações contratuais.

§ 5º Considera-se a conduta do inciso IX do caput como sendo a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita ou que induza ou mantenha em erro agentes públicos da Prefeitura do Município de Rolim de Moura, com exceção da conduta disposta no inciso VIII do caput deste artigo.

§ 6º Considera-se a conduta do inciso X do caput como sendo a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, sem prejuízo de outras que venham a ser verificadas no decorrer da licitação ou da execução contratual.

CAPÍTULO II
DOS CRITÉRIOS DE DOSIMETRIA DAS PENALIDADES

Art. 4º As penas previstas nos incisos do caput do art. 3º desta Instrução Normativa serão agravadas em 50% (cinquenta por cento) de sua pena-base, para cada agravante, até os limites máximos estabelecidos nos §§ 4º e 5º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, em decorrência das seguintes situações:

I - quando restar comprovado o registro de 3 (três) ou mais sanções aplicadas à licitante ou à contratada por parte de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal em decorrência da prática de tipos infracionais em licitações e contratos administrativos nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederam o fato que ensejou a abertura de processo sancionatório pela Prefeitura do Município de Rolim de Moura;

II - quando a licitante, deliberadamente, não responder às diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;

III - quando firmada a convicção, no âmbito administrativo, que a licitante tenha prestado declaração falsa de que é beneficiária do tratamento diferenciado concedido em legislação específica; ou

IV - quando a conduta acarretar prejuízo material grave ao da Prefeitura do Município de Rolim de Moura.

Parágrafo Único. As penalidades de multa previstas no instrumento convocatório, para fins de aplicação do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, também serão majoradas na forma prevista neste artigo.

Art. 5º As penas previstas nos incisos II a VII do caput do art. 3º desta Instrução Normativa serão reduzidas pela metade, observados os limites mínimos estabelecidos nos §§ 4º e 5º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, ou convertidas em sanções menos gravosas e desde que não tenha incidido qualquer agravante do art. 4º desta Instrução Normativa, em decorrência de qualquer das seguintes atenuantes:

I - quando restar comprovada a ausência de registro de sanção aplicada à licitante ou à contratada por parte da Administração Pública em decorrência da prática de tipos infracionais em licitações e contratos administrativos nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederam o fato que ensejou a abertura de processo sancionatório pelo da Prefeitura do Município de Rolim de Moura;

II - quando a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído e que não sejam de fácil identificação, desde que devidamente comprovada;

III - quando a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que não atendeu às exigências do edital, desde que reste evidenciado equívoco em seu encaminhamento e ausência de dolo.

Parágrafo Único. As penalidades de multa previstas no instrumento convocatório e/ou contratual, para fins de aplicação do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, também serão minoradas na forma prevista neste artigo.

Art. 6º A penalidade prevista no inciso IV do caput do art. 3º desta Instrução Normativa será afastada quando ocorrer a entrega da documentação fora dos prazos estabelecidos, desde que não tenha acarretado prejuízo ao da Prefeitura do Município de Rolim de Moura e sejam observados, cumulativamente:

I - a ausência de dolo na conduta;

II - que o eventual atraso no cumprimento dos prazos não seja superior a sua quarta parte;

III - não tenha ocorrido nenhuma solicitação de prorrogação dos prazos;

IV - que não tenha sido registrada sanção aplicada à licitante por parte da Administração Pública em decorrência da prática de tipos infracionais em licitações e contratos administrativos nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederam o fato que ensejou a abertura de processo sancionatório pelo da Prefeitura do Município de Rolim de Moura.

CAPÍTULO III
DA INSTAURAÇÃO E INSTRUÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONATÓRIO

Art. 7º Para a aplicação de qualquer penalidade contratual é imprescindível a prévia instauração do devido processo administrativo sancionatório, assegurando-se o contraditório e ampla defesa.

Parágrafo Único. Na instrução dos processos administrativos sancionatórios deverão ser observadas as formalidades e os prazos previstos nesta Instrução Normativa, nos regulamentos internos da Prefeitura do Município de Rolim de Moura, na Lei nº 14.133, de 2021 e, subsidiariamente, as disposições contidas na Lei Federal nº 9.784, de 1999.

Art. 8º É dever de todo servidor da Prefeitura do Município de Rolim de Moura, em especial os agentes de contratação, fiscais de contrato, comunicar ao Gestor da Secretaria Municipal responsável pela execução do contrato, acerca da ocorrência de fato ou conduta que, em tese, possam se amoldar aos tipos infracionais previstos no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021. redação dada pela Instrução Normativa nº 001/2024

Parágrafo Único. Além do dever de comunicação de que trata o caput deste artigo, os agentes de contratação e fiscais de contrato deverão, caso seja necessário, prestar auxílio e esclarecimentos necessários à instrução do processo administrativo e ao cálculo das multas pecuniárias. redação dada pela Instrução Normativa nº 001/2024

Art. 9º A partir da comunicação de que trata o caput do art. 8º desta Instrução Normativa, é dever do Secretário Municipal realizar a instauração e instrução formal do processo administrativo sancionatório, compreendendo: redação dada pela Instrução Normativa nº 001/2024

I - a realização das notificações formais às licitantes e/ou contratadas; redação dada pela Instrução Normativa nº 001/2024

II - o controle dos prazos; redação dada pela Instrução Normativa nº 001/2024

III - o recebimento e análise das respostas, manifestações e alegações dos investigados; redação dada pela Instrução Normativa nº 001/2024

IV - a apreciação do pedido de produção de provas; redação dada pela Instrução Normativa nº 001/2024

V - a produção de relatório final conclusivo apto a ensejar a deliberação da autoridade competente para a aplicação da sanção. redação dada pela Instrução Normativa nº 001/2024

Parágrafo Único. Caso a conduta que motivou a instauração do processo administrativo sancionatório possa ensejar a aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, o processo administrativo sancionatório deverá ser conduzido por, pelo menos, 2 (dois) servidores efetivos, devendo ser observadas as formalidades, os procedimentos e os prazos previstos no art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021. redação dada pela Instrução Normativa nº 001/2024

Art. 10 Concluída a instrução do processo administrativo sancionatório, os autos serão submetidos ao Prefeito da Prefeitura do Município de Rolim de Moura para deliberação, observados os critérios estabelecidos nesta Instrução Normativa.

Art. 11 Após exauridos os recursos administrativos cabíveis, o Controle Interno da Administração Municipal deverá adotar as providências necessárias ao registro das sanções aplicadas nos cadastros informados no art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 12 A licitante e/ou contratada sancionada poderá solicitar a sua reabilitação à Prefeitura desde que presentes e devidamente comprovados os requisitos previstos no art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

TÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 13 O teor desta Instrução Normativa deverá constar como anexo:

I - dos instrumentos convocatórios das licitações promovidas pela Prefeitura do Município de Rolim de Moura;

II - dos instrumentos contratuais decorrentes de processos de dispensa e/ou inexigibilidade de licitação.

Art. 14 Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 15 Esta Instrução Normativa entrará em vigor no dia 01 de janeiro de 2024, revogando as disposições em contrário.

Rolim de Moura - RO, 21 de novembro de 2023.

ALDAIR JÚLIO PEREIRA
Prefeito do Município de Rolim de Moura

NILZO ROSA DE OLIVEIRA
Secretaria Municipal de Administração,
Compras e Licitações – SEMACOL

ANEXO XII

MODELO DE RELAÇÃO NOMINAL E DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À LEI MUNICIPAL Nº 4.744/2026

(Documento obrigatório de habilitação quanto à Parte A – item 10.22 do Edital)

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº ___/2026 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6177/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede em _____, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) _____, portador(a) do RG nº _____ e do CPF nº _____, apresenta a relação nominal de seus sócios, administradores e das pessoas que prestarão os serviços objeto desta licitação, acompanhada das respectivas certidões de antecedentes criminais, nos termos do art. 4º da Lei Municipal nº 4.744/2026 e do item 10.22 do Edital:

PARTE A – PROPRIETÁRIOS DA EMPRESA (SÓCIOS, ADMINISTRADORES E TITULAR)

Nº	NOME COMPLETO	CPF	CONDIÇÃO (sócio / administrador / titular)	CERTIDÕES APRESENTADAS (PF / JF / TJ)
1				
2				
3				
4				

PARTE B – OPERADORES E MOTORISTAS QUE PRESTARÃO OS SERVIÇOS (a apresentar antes do início da execução e a cada inclusão ou substituição – item 10.22.3 do Edital)

Nº	NOME COMPLETO	CPF	FUNÇÃO / CNH (Nº E CATEGORIA)	VÍNCULO / CERTIDÕES (PF / JF / TJ)
1				
2				
3				
4				
5				
6				
7				
8				

Legenda: PF – Certidão de Antecedentes Criminais da Polícia Federal; JF – Certidão Judicial Criminal da Justiça Federal; TJ – Certidão Judicial Criminal da Justiça Estadual (Estado de domicílio e, se diverso, TJRO).

DECLARAÇÃO

A licitante acima qualificada DECLARA, sob as penas da lei, que:

a) nenhum de seus sócios, administradores ou titular, nem qualquer das pessoas relacionadas na Parte B, foi condenado por sentença penal transitada em julgado pelos crimes previstos no art. 1º da Lei Municipal nº 4.744/2026 (Lei nº 11.340/2006 – Lei Maria da Penha; Título VI do Código Penal – crimes contra a dignidade sexual; Lei nº 10.741/2003 – Estatuto da Pessoa Idosa; Lei nº 7.716/1989 – crimes de discriminação ou preconceito), dentro do prazo de vedação previsto nos arts. 2º e 3º da referida Lei;

b) as pessoas relacionadas na Parte B são as que efetivamente prestarão os serviços, comprometendo-se a não utilizar, na execução do objeto, pessoa não relacionada sem a prévia apresentação das respectivas certidões ao fiscal do contrato;

c) compromete-se a cumprir integralmente os itens 10.22.3 e 18.15 do Edital durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes, inclusive comunicando à Administração e afastando imediatamente qualquer profissional que venha a se enquadrar nas vedações legais;

d) está ciente de que a falsidade desta declaração sujeitará a empresa às sanções do art. 155, VIII, e do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilização penal (art. 299 do Código Penal).

Local e data: _____, ____ de _____ de 2026.

_____

Nome e assinatura do Representante Legal
CNPJ DA EMPRESA